

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

THARCÍLA VARGAS LABI SOUZA

**A ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E O
PLANTÃO SOCIAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DO RIO DE JANEIRO**

RIO DE JANEIRO
2022

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**

GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

THARCÍLA VARGAS LABI SOUZA

**A ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E O
PLANTÃO SOCIAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DO RIO DE JANEIRO**

Monografia apresentada à Escola De Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Pra, Dra Mossicleia Mendes da Silva

RIO DE JANEIRO

2022

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. Assistência Social e Benefício de prestação continuada no Brasil	11
1.1 Assistência Social no Brasil: notas sobre sua construção	11
1.2 Surgimento e regulamentação do Benefício de Prestação Continuada no Brasil	19
1.3 Crise capitalista, ajuste fiscal e ofensiva contra as políticas e direitos sociais	25
2. Defensoria Pública e a atuação em torno do Benefício de Prestação Continuada	37
2.1 Judicialização e acesso ao BPC: análise a partir da experiência do Estágio obrigatório	41
2.2 Serviço Social, Defensoria Pública da União e Plantão Social	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
BIBLIOGRAFIA	68

AGRADECIMENTO E DEDICATÓRIA

Antes de tudo, gostaria de direcionar os meus agradecimentos para aqueles que, de certa forma, foram fundamentais para a minha entrada e permanência nessa caminhada árdua que é a academia.

Quando penso que sou a primeira da família materna a concluir o ensino médio, uma chuva de reflexões me atravessa e mostra como o racismo atua nas variadas camadas da sociedade, que além de matar corpos negros todos os dias, nos impedem de acessar o ensino superior, gratuito e de qualidade, onde, na minha concepção é o lugar que pessoas iguais a mim, pobres, negros e favelados, devem ocupar.

E por não fazer parte das estatísticas que são extraídas do sistema penitenciário ou dos diversos levantamentos realizados por entidades favoráveis ao Direitos Humanos, que expõem os brutais assassinatos realizados por agentes do Estado brasileiro, sirvo como resistência para os meus, *“porque eu enquanto mulher negra, existo, resisto e sobrevivo, e não será um sistema racista que sim, me põe medo, dirá que aquele lugar, não é meu por direito”*; e para a Raiany, vizinha de apenas 12 anos que afirmou certo dia que quando crescesse gostaria de ser igual a mim.

Faço esse breve agradecimento para expor que sem minha amada mãe, Simone, não teria dinheiro de passagem para chegar ao pré-vestibular social, que era conquistado todos os dias trabalhando com a entrega de quentinhas; agradecer aos profissionais que fizeram o pre-vest social acontecer no ano de 2016 e em especial as professoras Juliana Rettich que ouviu meus argumentos do porque eu merecia uma vaga daquelas ofertadas e a Bárbara Lima que por ser uma mulher negra e entender como é ser uma, viu potencial em mim, oferecendo conforto naquele ano tão turbulento.

Agradecer aos amigos que a todo momento serviram de apoio e que não deixaram a desistência ocupar o lugar do meu sonho (APIS e amigos formados ao longo da graduação), que ouviram os meus choros, lamentos e surtos para a entrega dos trabalhos dentro do prazo, acreditando sempre que eu seria capaz de seguir no curso de Serviço Social, pois, eles sabiam o quanto era significativo pra mim ocupar tal lugar.

Esse TCC não teria uma caminhada tão leve e sem cobranças caso escolhesse outra professora para me orientar. Foram dela todas as ideias, todos os apontamentos e também todo apoio demonstrando que a escrita era um processo e que eu tinha a capacidade para tal. Obrigada por dizer sim ao convite e achar interessante um tema tão atual e assombroso para a história do país.

E por último, dizer um muito obrigada por aqueles que se foram em corpo, meu pai Robson, meu irmão Matheus e meu avô Nino, mas que estão presentes me dando todo apoio espiritual, que nos momentos de angústia me acalentaram. Essa vitória não é só minha, ela será compartilhada, comemorada e vivida do tamanho da conquista que é pra mim concluir a graduação.

A luta continua e a resistência também!

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa Estadual das regiões de atuação da Defensoria Pública da União

Figura 2 - Idade

Figura 3 - Renda Familiar

Figura 4 - Composição do Núcleo Familiar

Figura 5 - Zona de Residência

Figura 6 - Tipo de Requerimento

Figura 7 - Quantidade de CID

Figura 8 - Motivo do Indeferimento ou Bloqueio

Figura 9 - Fluxograma de atendimento no Núcleo Previdenciário

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP - Ação Civil Pública

AFE - Auxílio Emergencial Federal

BIRD - Consenso o Banco Interamericano de Desenvolvimento

BPC - Benefícios de Prestação Continuada

CAPs - Caixas de Aposentadorias e Pensões

CF - Constituição Federal

CNPS - Conselho Nacional de Previdência Social

CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência de Assistência Social

DIAT - Divisão de atendimento ao Público

DPE - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

DPF - Defensor Público federal

DPU - Defensoria Pública da União

EC - Emenda Constitucional

FMI - Fundo Monetário Internacional

FUNABEM - Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor

IAPs - Instituto de Aposentadorias e Pensão

INPS - Instituto Nacional de Previdência e Assistência Social

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

JEF - Juizado Especial Federal

LBA - Legião Brasileira de Assistência

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

LOPS - Lei Orgânica da Previdência Social

MDB - Movimento Democrático Brasileiro

NRF - Novo Regime Fiscal

OTP - Orientação e Treinamento Profissional

PAJ - Processo de Assistência Jurídica

PCD - Pessoa com deficiência

PDV - Programa de Demissão Voluntária

RMV - Renda Mensal Vitalícia

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SESC - Serviço Social do Comércio

SESI - Serviço Social da Indústria

SUS - Sistema Único de Saúde

RESUMO

A assistência social no Brasil, ao longo dos anos, passou por mudanças consideráveis no que concerne à sua regulamentação com aporte legislativo e normativo, que consolidou importantes mecanismos de atendimento às necessidades da população mais empobrecida. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) se constituiu como um dos principais benefícios socioassistenciais do País. No entanto, desde seu reconhecimento legal, com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993, passou por sucessivas mudanças. Seu acesso tem sido cada vez mais dificultado em função da intensificação do ajuste fiscal que impõe, sobre os direitos sociais, regras cada vez mais endurecidas de acesso. A judicialização de benefícios garantidos em lei se torna cada vez mais latente nesse contexto de radicalização do neoliberalismo. Neste sentido, este Trabalho de Conclusão de Curso visa analisar o aumento da demanda para acessar o BPC, via método jurídico na Defensoria Pública da União, a partir da experiência do Projeto Plantão Social da DPU do Rio de Janeiro. Tal intenção se fundamenta no debate mais amplo em torno dos processos de precarização e contrarreformas da previdência social e no contexto de aprofundamento do neoliberalismo no país. Trata-se de um estudo de natureza exploratória, de cunho quali-quantitativo. Adotamos a pesquisa bibliográfica, documental (em fontes primárias e secundárias), observação participante e sistematização da experiência de estágio realizado.

Palavras-chave: Sociojurídico; BPC; Assistência Social; Contrarreformas sociais; DPU.

INTRODUÇÃO

A realização do estágio obrigatório da graduação em Serviço Social, feito em 2 anos na instituição responsável por prestar assistência jurídica a cidadãos em situação de hipossuficiência, despertou o interesse pelo campo de debate que será desenvolvido neste Trabalho de Conclusão de Curso. Após repetidos atendimentos, no quais se evidenciaram as repercussões do projeto em curso, de desmonte das políticas sociais, entre elas aquelas operacionalizadas pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), considerei relevante pesquisar acerca dos rebatimentos de tais processos no que tange ao Benefício de Prestação Continuada, desde a perspectiva do trabalho da Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro (DPU/RJ).

Os ataques às políticas sociais, mais precisamente os movimentos de contrarreformas na previdência e a sua intensificação e aprofundamento, respectivamente nos governos de Temer e Bolsonaro, resultaram no aumento da busca por judicialização na área previdenciária. Os sucessivos projetos de leis e emendas constitucionais modificaram os critérios de concessão dos benefícios previdenciários e assistenciais, adicionando a essas movimentações um mecanismo de intensificação de controle – uma espécie de “pente fino” – realizado no Governo Bolsonaro, culminando na alta taxa de benefícios bloqueados num primeiro momento, cortados posteriormente e requerimentos indeferidos.

O beneficiário, por sua vez, que se viu sem a sua fonte de renda, atende às solicitações do INSS, encaminhando documentos comprobatórios para comprovar que atende aos critérios para o recebimento dos seus proventos. Ocorre, no entanto, que a análise desses documentos, em sua grande maioria, chega a 2 anos, também demonstra que a precarização do INSS ocorre no quadro de servidores, uma vez que não possui um quantitativo de trabalhadores suficientes para atender a crescente demanda da população.

A DPU/RJ, como órgão responsável por representar o cidadão contra a própria união, sentiu os impactos ocasionados pelas sucessivas movimentações no que tange a retirada de direitos sociais. Ainda no ano de 2019, ocorre uma grande análise nos benefícios a fim de diagnosticar fraudes previdenciárias, os quais foram cessados sob diversas justificativas, como, desatualização do CadÚnico e indícios de irregularidade, entre outros. A alta demanda por judicialização na DPU/RJ, de casos previdenciários, resultou na limitação dos

atendimentos ao cidadão que se encaminhavam para solicitar assistência jurídica na instituição. Neste contexto, foi criado, em 2019, o Projeto nomeado Plantão Social, lotado na Divisão de Atendimento ao Público (DIAT). Este contou com a contratação de estagiárias de Serviço Social para atuarem na elaboração e implantação do mesmo e para atenderem, de forma especializada,¹ o usuário do BPC.

O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar o aumento da demanda para acessar o BPC, via método jurídico na Defensoria Pública da União, a partir da experiência de estágio realizado no Projeto Plantão Social na instituição. Tal intenção se fundamenta no debate mais amplo em torno dos processos de precarização e contrarreformas da previdência social, no contexto de aprofundamento do neoliberalismo no país. Os objetivos específicos versam na análise do impacto dos ataques à previdência social nas políticas públicas e na DPU/RJ; discorrer sobre atuação do Plantão Social frente às demandas apresentadas pelos usuários; e avaliar o atendimento do Plantão Social na fase de pré-judicialização na DPU/RJ no contexto pré e durante a pandemia de Covid-19.

Em termos metodológicos, esta pesquisa é de natureza exploratória, de cunho quali-quantitativo. Adotamos a pesquisa bibliográfica, documental (em fontes primárias e secundárias), observação participante e sistematização da experiência de estágio realizado no período de março de 2019 a março de 2021.

Neste sentido, o primeiro capítulo aborda a história da assistência social e a criação do Benefício de Prestação Continuada, demonstrando que, por meio das lutas da classe trabalhadora, importantes direitos foram conquistados. Adentrando nas conquistas realizadas via Constituição Federal de 1988, momento marcante para o Brasil que vivia seu processo de redemocratização após o golpe civil militar iniciado em 1964. Destacando a regulamentação do benefício assistencial (BPC) em 1993, com a LOAS, demonstrando as constantes modificações nas leis dos benefícios previdenciários, como aposentadorias gerais e pensão por morte e assistenciais (BPC).

Na última parte do primeiro capítulo é discutida a crise capitalista, o ajuste fiscal e as ofensivas contra as políticas e direitos sociais, falando do golpe realizado através do impeachment de Dilma Rousseff, como parte desse processo e a continuidade dos retrocessos demonstrando os cortes orçamentários voltados para as políticas públicas, durante o governo de Temer e a eleição do candidato de extrema-direita Jair Bolsonaro. Este último direcionou

¹ Sob a supervisão direta do Serviço Social do setor.

seu governo ainda mais drasticamente para retirada de direitos, ocorrendo o extremo aprofundamento da crise, das contrarreformas na previdência social, das leis trabalhistas entre outros, acarretando a volta do Brasil para o mapa da fome, no momento em que o país passava pelos impactos negativos nos seus indicadores econômicos e sociais na pandemia ocasionada pela Covid-19.

O segundo capítulo trata sobre a história da DPU, suas atribuições e objetivos enquanto instituição inscrita da CF de 1988, responsável por garantir assistência jurídica as pretensões federais, como é o caso do BPC. É apresentado o projeto implementado em 2019 na instituição, nomeado de Plantão Social, cujo objetivo principal era o de garantir um atendimento humanizado aos usuários cuja pretensão era acessar ou restabelecer esse benefício assistencial.

Por fim, encerrando o segundo capítulo, é evidenciada minha experiência enquanto estagiária que iniciou suas atividades de forma presencial no ano de 2019 e como o distanciamento social implicou a necessidade de adequação do Plantão Social à nova dinâmica nos atendimentos remotos adotados pela instituição, sendo necessário a incorporação de uma nova rotina no projeto. Isto visando um melhor atendimento e a desburocratização do acesso à justiça, chegando a ser reconhecido por Defensores Públicos Federais e se tornando modelo para outras pretensões do Núcleo Previdenciário. Encerro o mesmo capítulo demonstrando os últimos ataques ocorridos com a adição de critérios que permitem o acesso ao BPC, via Lei n.º 14.176 do ano de 2021, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

1. Assistência Social e Benefício de prestação continuada no Brasil

Veremos, neste capítulo, as dificuldades na consolidação das políticas sociais, com destaque para a previdência e assistência social, observaremos que o Estado manteve fortes ligações com a igreja e a filantropia para realizar o controle populacional de pessoas pobres e conseqüentemente marginalizadas que se estendeu por décadas. Será demonstrado a importância das lutas da sociedade civil, grupos sociais e políticos que lutaram pela reabertura democrática e pela promulgação de uma nova Constituição.

Também discutiremos que, ao passo em que as conquistas sociais foram se consolidando, como a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993, o avanço do neoliberalismo no país implicou em ataques permanentes que jamais cessaram, onde se intensificam através de leis e decretos que dificultam o acesso da população aos direitos e políticas sociais. Encerraremos o capítulo falando sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC), realizando críticas em relação aos critérios estabelecidos nas diretrizes, demonstrando de forma objetiva como o INSS possui formas diferenciadas no atendimento aos segurados da previdência social e os requerentes dos benefícios assistenciais como o caso do BPC.

1.1 Assistência Social no Brasil: notas sobre sua construção

Podemos afirmar que as políticas sociais são um fenômeno desenvolvido no modo de produção capitalista, cuja consolidação – nos países de capitalismo central – se deu a partir do segundo pós-guerra (1945).²

No Brasil, até a década de 1930, a chamada questão social era enfrentada através da polícia, pois a classe trabalhadora era vista como uma parcela que levava perigo para a sociedade. No período colonial, a assistência aos pobres era prestada em

² “O surgimento da política social ocorreu no final do século XIX, no momento em que a Europa passa por um período forte de alastramento do capitalismo por meio do agressivo processo econômico com base na industrial, com a luta da classe trabalhadora e o desenvolver da Intervenção estatal” (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p. 64).

sua maioria pela igreja por meio de distribuição de esmolas para a população mais pobre, essas ações tinham o caráter de caridade. Entre os séculos XVIII e XIX as ações focaram em crianças pobres através, principalmente, do acolhimento em orfanatos religiosos (ALVES, 2016).

Em fins do século XIX houve a propagação de um tipo de ideologia e prática política higienizadora, no qual a ciência médica realizou estudos associando a pobreza à criminalidade, culminando então em instituições fechadas que ofereciam serviços à população em situação de rua e a doentes mentais, principalmente através do encarceramento. Ainda no final do século XIX o Brasil não registrava legislação social, e somente a partir da década de 1920 foi criada as chamadas “...caixas de socorro para a burocracia pública, inaugurando uma dinâmica categorial de instituição de direitos que será a tônica da proteção social brasileira até os anos 1960 do século XX.” (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p.79).

De acordo com Behring e Boschetti (2011) o surgimento dos primeiros sindicatos trabalhistas, tanto no campo por meio da agricultura e indústrias rurais e na metrópole para trabalhadores urbanos, foram fundamentais para a introdução de algumas medidas de proteção social e leis trabalhistas. Foram criadas Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) por meio da primeira Lei da Previdência Social, intitulada de Eloy Chaves (Decreto n.º 4.682 de 1923). As autoras, sinalizam, porém, que tal conquista se restringiu a uma pequena parcela estratégica de trabalhadores, ficando limitadas às categorias profissionais mais diretamente vinculadas aos setores dinâmicos da economia, como a agroexportação.

Como os ferroviários e marítimos. Os produtos exportados eram responsáveis por cerca de 70% do Produto Interno Bruto do Brasil, naquele período. Nesse momento, como é observado, o Estado mantém suas decisões trabalhistas e previdenciárias direcionadas a parcela da população de acordo com decisões da burguesia, aprovando leis vantajosas para os setores citados anteriormente. O cenário monopólico do café sofre mudança com a crise de 1929, comumente chamada de Grande Depressão (1929-1939), surgida nos Estados Unidos e impactando na economia global inclusive na brasileira, em razão dos grandes números de exportação de café, no qual resultou numa dependência comercial. Produtores de gados e açúcar que não faziam parte desse cinturão de mega exportações aproveitaram o momento de

fragilidade e crise “[...]para alterar a correlação de forças e diversificar a economia brasileira[...]” (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p. 105).

O conservadorismo, típico da nossa formação social, sedimentava as ações assistenciais realizadas pelo Estado em parceria com igrejas e instituições filantrópicas ou popularmente chamadas de instituições de caridade. A assistência social era prestada sem qualquer ligação com o direito social, a relação entre o Estado e o assistenciado não se pautava no vínculo com uma mudança da condição social desse indivíduo, mas sim na troca de favores entre o cidadão e o Estado, caracterizando uma ação clientelista (Silva, 2018). A perspectiva de enfrentamento à questão social aqui tinha a roupagem de manter controlada a população pobre, a modernização conservadora trata do aspecto de inserir políticas sociais no cotidiano dos indivíduos, porém sem realizar significativas mudanças na relação trabalho *versus* capital, ou seja, a burguesia não estava ameaçada, uma vez que a estrutura de dominação de classes se mantinha. Além disso, é um traço da ação do Estado brasileiro intervir frente ao alastramento dos direitos civis e sociais não pelo estabelecimento da democracia, pois assim como destaca Amaral, (2013) prevalece na história do Brasil a chamada “cidadania invertida”, ao passo que as poucas conquistas sociais foram alcançadas em períodos ditatoriais.

Em 1930, o país se encontrava no período do chamado Estado Novo. Para contextualizar historicamente, a “revolução” de 30 ou golpe de Estado, ocorreu sob alegação de fraude eleitoral, onde os estados de Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Sul somaram suas forças para colocar o seu candidato que ficou com a segunda posição na eleição presidencial no poder. Trata-se de um grande movimento realizado para manter no poder o candidato alinhado com os interesses econômicos de produtores rurais. Vargas tomou o poder e se manteve sob a alegação de que tratava-se de um governo provisório. Mais tarde, esses acontecimentos impactaram no cenário social brasileiro que parte em direção a um ambiente mais democrático, Vargas mantém uma aliança ampla, com característica de um Estado de compromisso, a oposição e parte da população solicitava eleições diretas que não foram atendidas.

Na era Vargas as ações políticas e direitos sociais são implantadas e reconhecidas, mas sem uma perspectiva de universalização. Os benefícios eram direcionados a parcela trabalhadora contribuidora e se estendia às suas famílias, ou

seja, pessoas desempregadas possuíam acesso a assistência social por meio de grupos civis, principalmente religiosos (AMARAL, 2013).

Segundo Amaral (2013), ocorre a substituição de CAP's por Institutos de Aposentadoria e Pensão que neste momento possuem ligação com apenas algumas categorias profissionais e atuam como um seguro privado. Pouco antes da grande crise de 1929, o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos é criado, em 1926, por meio do Decreto n.º 5.128, e os Instituto de Aposentadorias e Pensão (IAP's) gerando a substituição de seguros privados pelo seguro social.

Esse seguro ainda se regia pelo sistema de capitalização. Acrescente-se que era diferenciado o padrão de benefícios e coberturas, gerando um modelo de proteção social fragmentado, corporativista, de cidadania regulada. Entretanto, representava um avanço, já que o Estado acompanhava a gerência dos recursos por meio de Conselhos tripartites, formados por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo. (AMARAL, 2019, p. 79)

Mesmo com esse cenário delicado entre os produtores rurais, Vargas implanta o aumento da proteção social ainda nos anos de 1930 Com as IAP's somente postos de trabalhos reconhecidos pelo Ministério do Trabalho eram beneficiados.³

A Constituição Federal de 1934, demonstra um passo importante em direção às políticas assistenciais. Por meio do Governo Vargas, a legislação trabalhista sofreu mudanças importantes, colocando o indivíduo com regime de trabalho formal na posição de cidadão e conseqüentemente como possuidor de direitos sociais. O Estado se mantém com o caráter regularizador da classe trabalhadora, ainda possuindo fortes ligações com a igreja, a intervenção na questão social aqui não passa de uma básica estratégia como forma de controle da população. Ao passo que, a sociedade civil buscava a ampliação dos seus direitos. Cabe ressaltar a observação realizada em sua tese onde, (Silva, 2018) sinaliza que a intervenção do Estado antes de 1930 nas expressões da questão social era realizada somente para domínio da população pobre, marginalizada pelas classes mais altas. Em 1937 a Constituição do mesmo ano proporcionou o reconhecimento por parte do Estado de categorias de trabalho sendo

³ É importante salientar que no ano de 1930 ocorre a criação do Ministérios da Educação e da Saúde Pública, como sinalizam Behring e Boschetti (2011), que indicam, ainda,: “Até os anos 1930, não existia uma política nacional de saúde[...]” (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p. 107).

marcado pela criação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), seis anos mais tarde (BEHRING e BOSCHETTI, 2011).

O Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) nesse momento estava ligado indiretamente à igreja, uma vez que, as ações sociais realizadas pela igreja atravessavam o CNSS cuja criação ocorreu no ano de 1938. De forma resumida, “A atuação do Conselho esteve marcada por uma variedade de ações burocráticas, limitando-se à função cartorial, sem uma definição precisa de atribuições e tampouco assumia poder deliberativo.” (SILVA, 2018, p. 219).

A década de 1940 marca a concentração de iniciativas de caráter assistenciais criadas pelo Governo Federal. A Legião Brasileira de Assistência (LBA) fundada em 1942 funcionava sob a coordenação da primeira-dama, Darcy Vargas, cuja finalidade era o de atender a população debilitada de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e famílias órfãs, com a expansão para atendimento a pessoas carentes. A proteção à população em situação de rua veio em 1944, com a criação da Fundação Cristo Redentor, posteriormente é criado o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), em 1946. O Brasil realizou um salto em direção aos direitos sociais com as políticas assistenciais nas décadas de 1930 e 1940, gerando Ministérios, Caixas de aposentadorias e pensões, fundações para atendimento de pessoas em vulnerabilidade extrema sem moradia, reconhecimento por parte do Ministério do Trabalho de algumas categorias entre outros (AMARAL, 2013).

Neste momento,

Cada categoria agora era ligada a um Instituto de Aposentadoria (IAP's), com legislação e gerenciamento diverso dos outros Institutos. (...) conjunto de institutos formados por profissionais do mesmo ramo de atividade, com o objetivo de dar assistência médica, farmacêutica, odontológica, aposentadoria por velhice e pensão aos familiares em caso de morte do empregado. (AMARAL, 2013, p. 80)

Conforme Silva (2018), ainda no período Vargas instituições assistenciais de grande magnitude nacional surgem, o chamado “Sistema-s” chega com uma roupagem de social dividida entre “o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), criado em 1942; Serviço Social da Indústria (SESI), oficializado em 1946, o Serviço Social do Comércio (SESC)” (SILVA, 2018, p. 220), ainda em 1946 a Fundação Leão XIII também é criada.

Como observado, é importante salientar que a assistência social aqui ainda não estava escrita como um direito social a toda parcela da população que dela necessitava, ficando restrita ainda a alguns segmentos de trabalhadores, seus familiares e indivíduos em situação de rua.

O governo de Vargas se viu em declínio após 15 anos (1954), num período conturbado e com uma burguesia que se via dividida, pois o país vivia a atualização da sua Constituição (1946) marcando nas suas páginas a mais democrática até então, tornando o Partido Comunista legal (BEHRING e BOSCHETTI, 2011).

Mesmo após as conquistas sociais explicitadas anteriormente, a visão para o assistido em relação à responsabilidade da sua situação social não mudou, o conservadorismo ainda muito presente operava nos moldes das décadas anteriores, com a igreja mediando e prestando atendimentos como uma forma de ajuda, ao invés de garantir seus direitos sociais. As décadas de 1950 e 1960 foram marcadas por um período de lutas populares com apoio não só da classe trabalhadora como de parcela importante da população, a articulação e crescimentos dos sindicatos, dos movimentos estudantis e até de grupos ainda não vistos como a liga dos camponeses que reivindicavam a reforma agrária (SILVA, 2018).

A uniformização dos IAP's ocorreu em 1960, por meio da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) no governo do Presidente Juscelino Kubitschek, que exerceu seu mandato como chefe maior de Estado entre os anos de 1956 e 1961. Vejamos, “O objetivo da uniformização da legislação era a equidade de direitos entre os contribuintes dos diversos institutos. Por conseguinte, o problema continuava.” (AMARAL, 2013, p. 81). O problema acerca no acesso dos beneficiários aos serviços prestados pelo Instituto de acordo com sua categoria permanecia e muitos contribuintes não conseguiam atendimentos hospitalares, em razão da sua categoria possuir um contingente baixo de membros, porém cujos salários eram altos, o contrário acontecia em institutos com um grau de quantitativo de segurados, porém com salários menores.

O Golpe Cívico Militar (1964) significou retrocessos no âmbito dos direitos civis e políticos, porém nesse mesmo período a assistência social passa por uma unificação junto ao Ministério da Previdência Social, que reunia outras instituições que voltavam os seus atendimentos com o objetivo de prestar assistência na fase de

pré-natal, as crianças de até 6 anos e etc. Esmiuçando esses dois períodos, podemos afirmar que, ao passo que o Brasil caminha para a abertura de novos direitos sociais como os discorridos anteriormente, o país passa por um momento com expressivo aumento das desigualdades existentes com o alastramento das expressões da questão social.

Ainda sobre a modificação nos IAP's, em 1966, é criado o Instituto Nacional de Previdência e Assistência Social (INPS) resultando na unificação dos antigos institutos que eram separados por categoria, no qual o Estado se torna o responsável por gerenciar e administrar esse instituto unificador. Os trabalhadores de zonas afastadas do centro, mais precisamente os rurais, ainda não eram alcançados pelos direitos trabalhistas. Esse cenário muda com a criação do Plano Básico de Previdência Social Rural em 1969. “Inicialmente, conforme Gurgel (2011), o Plano Básico de Previdência firmado pelo Decreto n.º 564 de 1º de maio de 1969, para os trabalhadores rurais empregados e avulsos, só contemplava o pessoal da agroindústria canavieira.” (AMARAL, 2013, p. 82)

Ainda durante a Ditadura Militar, a categoria de empregados domésticos foi contemplada com o reconhecimento de direitos previdenciários, em 1972. Para tal, era necessária a apresentação dos documentos de carteira de trabalho e da previdência social; no ano seguinte o segmento de atletas profissionais passou a ser contemplado com a previdência social.

Passando por uma atualização, a LOPS altera a nomenclatura (1991) do benefício contributivo de aposentadoria por velhice para idade. Extinguiu-se o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e paralelo a isso, nasce o Ministério da Previdência e Assistência Social (1974). O Brasil ainda não dispunha de políticas sociais para além da pequena parcela beneficiada que contribui através do seu trabalho para usufruir de direitos previdenciários, deixando parcela necessitada da sociedade a mercê de outras instituições estatais ou não, dessa forma:

Esse modelo visa atender a população segurada da previdência social, parcela relativamente pequena, pois no Brasil não alcançará 50% da população economicamente ativa, integrada ao mercado formal de trabalho. A população, sem vínculo com a previdência, não tinha direito, nem acesso aos benefícios da previdência social. E na saúde, era atendida pelas instituições filantrópicas ou pelos serviços públicos estaduais ou municipais. (COSTA, 2012, p. 81)

Importante analisar que a chamada década perdida (1980) é assim denominada por muitos autores em função da grande crise econômica brasileira. Entendemos, no entanto, que esta foi uma década chave em relação aos direitos políticos, civis e sociais, significando avanços positivos nesses campos.

Os anos 1980 são conhecidos como década perdida do ponto de vista econômico, ainda que também sejam lembrados como período de conquistas democráticas, em função das lutas sociais e da Constituição de 1988. (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p. 138)

É ainda no contexto da ditadura civil-militar que surge o Amparo Previdenciário, ou melhor, a Renda Mensal Vitalícia (RMV) criada em 1974, que, com a LOAS, em 1993, passa a ser denominada de BPC. O RMV era destinado para idoso com mais de 70 anos e para pessoas com deficiência que não possuíam capacidade para a execução de atividades trabalhistas, marcando uma primeira movimentação relacionado a um programa de renda mínima, segundo Amaral (2013).

O RMV destinava o valor de 1/2 salário mínimo vigente ao beneficiado, além disso, possuía alguns critérios para acesso, dentre eles, destacamos, a comprovação de filiação à previdência por pelo menos 12 meses com contribuições sendo elas ininterruptas ou não. O beneficiado, ao contrário do aposentado, não recebia o 13º salário e não poderia destinar o seu benefício a dependentes. Ainda no ano de 1974, cria-se o Ministério da Previdência e Assistência Social colocando em seu interno a Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor (FUNABEM) que ainda apresentava uma postura punitiva inscrita no Código de Menores de 1979 e a LBA.

Após o período obscuro do país, que culminou no desaparecimento e morte de milhares de pessoas contra o governo ditatorial, o Brasil passa por uma nova fase de redemocratização, com organizações populares sociais da classe trabalhadora que clamava por mudanças e desencadeou o processo de redemocratização. Seu ápice ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que marca uma grande conquista para a assistência social, que passou a fazer parte do tripé da seguridade social, junto com a política de saúde, como um direito de todos; e a previdência social, que possui caráter contributivo. A assistência social é destinada para os que dela necessitar.

A Seguridade Social está inscrita nos artigos n.ºs 203 e 204 da CF de 1988 e carecia de uma regulamentação própria, que chegou para a assistência social em 1993 por meio da LOAS, que efetivou, por fim, a extinção da LBA.

Com a Constituição Cidadã de 1988 a RMV foi anulada, em seu lugar, alocou-se o direito à assistência social, que como observado anteriormente, foi regulamentada por meio da LOAS em 1993. A criação da desta lei gerou em seu artigo n.º 20 o BPC. Esse benefício assemelha-se ao RMV em alguns pontos, como sua destinação para pessoas com deficiência e a idosos que não possuem meios de custear seu sustento básico, dentre outros critérios, além disso, uma grande diferença comparada ao RMV está relacionada ao fato de firmar em lei que o valor pago ao Beneficiário do BPC corresponde a 1 salário mínimo. Trataremos mais detalhadamente no próximo capítulo sobre a sua criação, critérios para acesso e as dificuldades encontradas pelo requerente e seus representantes para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) criado em 1990.

1.2 Surgimento e regulamentação do Benefício de Prestação Continuada no Brasil

Iniciarei esse tópico contextualizando historicamente a criação do BPC e para isso é relevante discutir a inoperância por parte do Estado em atender a população desprotegida de direitos previdenciários ou assistenciais como indivíduos possuidores de direito, pois, esses atendimentos eram realizados por instituições ligadas à igreja e a filantropia, ou seja, as ações não estavam direcionadas para atender as demandas, garantido os direitos sociais daquele usuário, mas como forma de controlá-lo para além de prestar serviços de cunho caritativo.

O final da década de 1980, marca a era da redemocratização no país, mais precisamente para a política social, o Brasil vivencia uma mudança significativa atingindo a parcela mais empobrecida da população, como pessoas que não eram asseguradas pelo INPS que futuramente se concretiza como INSS. O RMV como descrito anteriormente, consistia numa renda mensal no valor de $\frac{1}{2}$ salário mínimo vigente para pessoas com deficiência e idosos com 70 anos ou mais. Diferentemente

do BPC, esse benefício exigia que o requerente apresentasse a capacidade de assegurado, no qual, tornava-se obrigatório, para acessar tal benefício, ter feito no mínimo 12 contribuições para a previdência. A Carta Magna de 1988 inscreve, pela primeira vez, o tripé da seguridade social, como explicitado no item anterior. A Assistência Social é assegurada na Constituição Federal de 1988 para quem dela necessitar. Vejamos a seguir:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispõe a lei. (BRASIL, 1988)

Dentre os avanços ocorridos entre o final da década de 1980 e início de 1990 podemos citar leis que foram criadas e que equiparavam o piso salarial aos benefícios da previdência e o trabalhador localizado na zona rural e urbana. Salientamos que mesmo após o tripé da seguridade social estar presente na Constituição Cidadã, a assistência social é a última desse trio a ganhar sua regulamentação, isso ocorre somente cerca de 5 anos após esse marco democrático na sociedade brasileira. A Lei n.º 8.742 de 1993, conhecida como LOAS, atua como um divisor de águas no que tange ao reconhecimento do campo da assistência social enquanto política social, uma das portas que foram abertas com o processo de redemocratização do país é a consagração do tripé da seguridade social e o seu alastramento pelos territórios, com isso, visualiza-se que possivelmente o país vivenciaria avanços positivos voltados para a população desprotegida de direitos previdenciários, assistenciais e de saúde para além das descritas anteriormente.

Antes de falarmos sobre o BPC como um dos benefícios assistenciais, é importante citar que na LOAS estão descritos outros, tal qual os benefícios eventuais da assistência social, que fazem parte do pacote de benefícios assistenciais e

apresentam caráter suplementar ou provisório. Tais benefícios são de responsabilidade dos Estados e Municípios, sendo prestados ao indivíduo e/ou à família em determinadas situações específicas.

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (BRASIL, 2012)

O Programa Bolsa Família também compunha o rol dos benefícios socioassistenciais, criado no governo Lula, a partir da Lei n.º 10.836 de 2004. Tratava-se de um Programa de Transferência de Renda para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Importante salientar que esse programa além de ter contribuído para a diminuição da pobreza, impactou indicadores sociais como saúde e educação.

O Governo Bolsonaro extinguiu o Programa Bolsa Família através da MP e do Decreto, instituindo um novo Programa de Transferência de Renda através da Lei n.º 14.284 de 2021, o Auxílio Brasil,⁴ numa evidente julgada política-eleitoreira visando às eleições presidenciais de 2022.

O PBC, por ser um benefício assistencial, não exige requisitos em relação à contribuição prévia, pois o art. 203 explicita que para acessar benefícios assistenciais nenhum dos critérios estão ligados a obrigatoriedade na contribuição do requerente como auxílios previdenciários, por exemplo, mas sim que respeite os critérios de elegibilidade inscritos na LOAS. Sem dúvidas é um largo passo dado com a restauração da democracia e a aprovação da LOAS ao colocar a obrigatoriedade do Estado em oferecer assistência social e, conseqüentemente, diminuindo a força de instituições filantrópicas e religiosas no oferecimento de ações e serviços de assistência social, e cunho caritativo, cujas atividades se davam, muitas vezes, sem a

⁴ Presenciamos, em abril de 2020, a efetivação do Auxílio Emergencial por meio da Lei 13.982/20, que o enquadra como um benefício eventual pelos motivos descritos anteriormente. Em princípio, era destinado a renda de R\$ 600,00 até R\$ 1.200,00 para famílias com renda de 1/2 até 3 salários mínimos entre outros critérios. Muitas famílias encontraram barreiras para além dos requisitos para o acesso, cabendo a Defensoria Pública da União (DPU) prestar assistência jurídica a milhares de indivíduos cuja a solicitação ao Auxílio Emergencial Federal (AFE) sofreu indeferimento após a análise da viabilidade daquele cidadão.

fiscalização do Estado, mas apenas com autorização sua autorização. Dotadas de cunho punitivistas voltadas à população mais pobre e marginalizada.

O BPC tornou-se um benefício assistencial regulamentado 1 ano após a criação da LOAS, os beneficiados do antigo RMV continuaram recebendo seus benefícios até a concretização desse benefício assistencial, onde houve a migração para esse novo regime. Nos debruçaremos sobre a LOAS como forma a iniciar a discussão sobre o BPC, criada no dia 7 de dezembro de 1993 por meio da Lei n.º 8.742 no qual em seu 2º art. coloca como um dos objetivos da assistência social a destinação de 1 salário mínimo mensalmente a idosos e a pessoas com deficiência.

Ainda na década de 1990, a lei regulamentadora da assistência social () passou por mudanças, no qual destinava a familiares e herdeiros diretos em relação ao pagamento do valor retido anterior a sua morte. Ainda no período de implantação desse benefício assistencial, era necessário que o requerente apresentasse critérios básicos para o acesso ao BPC, para além da comprovação de deficiência a longo prazo para casos de pessoas com deficiência ou possuir idade mínima de 70 anos para pessoas idosas. Aqui torna-se nítida que as contrarreformas iniciaram antes mesmo da concretização da assistência social enquanto política pública.

Esses ataques realizados às políticas sociais tinham, entre outros objetivos, limitar o acesso ao BPC impactando na garantia desse direito, como a exigência da renda per capita dos solicitantes não ser igual ou superior a 1/4 do salário mínimo, outro critério, que falaremos mais a fundo sobre o seu impacto nos bloqueios do BPC, refere-se ao acúmulo com algum benefício previdenciário, como pensão por morte, auxílio-doença, aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou invalidez entre outros, critérios esses que na contemporaneidade resultam em números chamativos de indeferimentos.

O INSS é o órgão responsável por avaliar os requerimentos do BPC, onde, o requerente se encaminha para a instituição e realiza os procedimentos necessários, como apresentação dos documentos para comprovarem a condição de pessoa elegível a receber o benefício, após a análise documental, o mesmo é encaminhado para a perícia médica. Em casos de pessoa com deficiência, nesse momento de averiguação

da solicitação do benefício, o requerente deve encaminhar documentos médicos obrigatoriamente emitidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Perversa é a palavra que utilizamos como forma de caracterizar que, por ser um benefício assistencial e conseqüentemente não contributivo, os critérios aqui demonstrados ultrapassam a análise particular de cada solicitante e esbarram na situação de humilhação. Importante salientar que as perícias médicas realizadas não partiam de profissionais especialistas, ou seja, um requerente cuja patologia está ligada a problemas sérios de coração, não podendo ela exercer sua atividade de pedreiro, o avaliador médico possui especialização em ortopedia. Nos perguntamos qual a funcionalidade desse profissional, uma vez que ele é incapaz de analisar se o requerente possui ou não capacidade laboral.

Importante analisar que o INSS possui caráter de ser uma instituição de seguro, ou seja, atender a indivíduos que estejam na qualidade de segurado (cuja as contribuições estão em dia), avaliando sua solicitação e concedendo o que é deles por direito, diferentemente dos requerentes do BPC que apresentam a condição de não contribuintes. O mesmo Decreto (n.º 1.744 de 1995) que determinou a extinção do RMV resultando na destinação dos beneficiados para o BPC, autorizava que atendentes do INSS realizassem consultas de vizinhos a fim de comparar se as informações prestadas estavam de acordo com a realidade.

Essa análise poderia ocorrer externamente ao INSS, mais precisamente na casa desse vizinho, onde eram feitas várias indagações. Aqui notamos que ocorre um comparativo para levantar informações em relação às prestadas ao INSS pelo requerente em relação às informações verídicas ou não. Como um vizinho tem o poder de prestar esclarecimentos ao técnico dessa Instituição se o mesmo não faz parte daquela realidade ou núcleo familiar? Segundo Stopa (2019), ocorre historicamente a exposição da vida dos solicitantes de um benefício assistencial à assistência social de um modo geral.

O BPC passou por diversas mudanças nos seus critérios para concessão que serão expostas a seguir: a idade para as solicitações de idosos agora é de 65 anos ou mais, as pessoas com deficiência poderão apresentar documentos médicos do SUS ou de outras instituições sendo elas públicas ou privadas, a inscrição no cadastro do

Cadúnico se tornou obrigatória, cuja atualização deverá ocorrer a cada 2 anos como maneira de analisar possíveis mudanças socioeconômicas do núcleo familiar.

Outro direito que poucos conhecem se dá por meio da Ação Civil Pública (ACP) que resumidamente proíbe o INSS de indeferir automaticamente requerimentos cuja renda per capita sejam maiores que 1/4 do salário mínimo, analisando a renda per capita do núcleo familiar do solicitante de até 1/2. Em relação ao BPC para idosos, a idade sofreu algumas mudanças desde a sua regulamentação inicial. A princípio, a idade mínima para o acesso ao benefício requisitado era de 70 anos ou mais. Vejamos. A expectativa de vida na década de 1980 e metade de 1990 era de apenas 65 anos, segundo a matéria da revista Piauí.⁵ Em 1998, por meio Decreto n.º 1.744, houve a diminuição para 67 anos, neste momento, a instalação dessa diretriz não significou mudanças na idade mínima de 70 anos. Em um segundo momento, a faixa etária sofre uma nova alteração conforme o trecho a seguir “Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 1998, a idade prevista no inciso I do art. 5º deste Regulamento reduzir-se-á para 67 anos e, a partir de 1º de janeiro de 2000, para 65 anos.” (BRASIL, 1998).

Contudo, a Lei n.º 9.720 de 1998 determina o mínimo para o acesso ao BPC, destinado a pessoas idosas, com 67 anos ou mais. Esta, por sua vez, não levou em consideração o art. 42 inserido no Decreto n.º 1.744 de 1998, sendo possível uma mudança significativa somente após o Estatuto do Idoso sob a Lei n.º 10.741 de 2003 – um importante acontecimento para a população idosa que vai ser definida a partir dos 60 anos ou mais. Neste momento, o benefício assistencial passa por uma última mudança, decretando a nova idade mínima de 65 anos para o acesso ao BPC para idosos.

Em relação aos critérios de acesso ao Benefício, destacamos a exigência da renda *per capita* de 1/4 até 1/2 salário mínimo vigente. Nesse segundo adiciona-se mais burocracias que serão demonstradas posteriormente. A apresentação de inscrição no cadastro único e, caso seja para Pessoa com deficiência (PCD), a apresentação da incapacidade total ou parcial laboral a longo prazo, via documentos médicos é requisição obrigatória. O direito previdenciário partiu de muita luta da classe

⁵

Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/desde-os-anos-1980-expectativa-de-vida-no-brasil-aumentou-em-11-anos/>. Acesso em: 09 set. 2021.

trabalhadora e de cidadãos que observaram que a previdência social não poderia ser um direito somente de uma parcela da população, mesmo que ao longo da sua história tenham ocorridos ganhos e retiradas dos seus respectivos direitos.

O certo é que tais direitos – poeticamente personificados – apresentam uma trajetória de avanços e retrocessos, no Brasil e no mundo, cuja gênese não pode ser dissociada das lutas históricas das classes trabalhadoras em torno da consolidação de uma política de Estado que enfrente e lide com suas demandas com a seriedade devida, notadamente diante da cultura capitalista de acumulação de riquezas a qualquer custo. (DORZIAT, 2020, p. 240)

Entraves fizeram surgiram ao longo desses 28 anos de LOAS, a permanência de critérios que resultam na grande dificuldade para acessar o benefício, como a Lei n.º 14.176 de 2021 que entrará em vigor a partir de 2022 vista por muitos como um grande retrocesso.

Não podemos deixar de pincelar sobre o BPC na Escola, programa pouco conhecido do Governo Federal, cuja criação se deu no ano de 2007 por meio de uma Portaria Normativa Interministerial, cujo objetivo abarca analisar se os beneficiários na faixa etária de 0 a 18 anos estão ou não incluídos na rede de educação. Para participar do programa primeiramente os Estados, Distrito Federal e Municípios deveriam assinar um termo de adesão e posteriormente preencher uma ficha no SUASWeb, para assim, o beneficiado daquele território ser inserido nesse programa automaticamente.

Falarei nos próximos capítulos sobre o Programa de desenvolvimento BPC na escola, mais precisamente o interno da ACP, o que muda e da Lei n.º 14.176 de 2021 e os novos critérios que resultaram no grande aumento de casos de indeferimento por parte do INSS ou de bloqueio do benefício e como o INSS corrobora para essa afirmativa, uma vez que passa por um dos seus piores episódios de desmonte da seguridade social no país.

1.3 Crise capitalista, ajuste fiscal e ofensiva contra as políticas e direitos sociais

Sabemos que conquistas sociais são alcançadas por meio das lutas da classe trabalhadora, dos movimentos sociais e sociedade civil. Tais conquistas são duramente

atacadas para frear a crise capitalista. A principal justificativa para retiradas de direitos, ocorridas por meio de leis e decretos que dificultam a vida dos usuários da classe trabalhadora, seria o fato de o Estado não possuir fundo econômico para manter os “grandes gastos” com as políticas sociais, entre elas a assistência social.

A CF de 1988 significou para a população do país um sopro de esperança, após mais de 20 anos sendo regidos por um intenso regime militar. A Carta Magna de 1988 estabeleceu como direitos fundamentais os direitos sociais e a obrigatoriedade do Estado em oferecer esses serviços descritos no art. 6º da CF⁶. Além disso, o tripé da seguridade social – cujo sistema engloba a saúde, assistência e previdência – foi inserido na CF de 1988, possuindo seu orçamento único (SILVA, 2018).

[...]constituído por receitas de fontes de base diversificadas (como as contribuições de empregados, empregadores — destes sobre a folha de pagamento, receita ou faturamento e lucro —, contribuições dos importadores de bens ou serviços do exterior, contribuições sobre a receita de concursos de prognósticos, orçamentos dos governos das três esferas, entre outras)[..] (SILVA, 2018, p.132)

No entanto, tais conquistas mal foram introduzidas na Constituição e já seriam objetos de ataques subsequentes. A partir da década de 1990 foram realizadas várias contrarreformas para as quais os principais argumentos se davam acerca da grande dívida pública gerada ao longo dos anos, que segundo a narrativa neoliberal, seriam resultados do tamanho do Estado. Era perceptível a insatisfação do capital com o escopo da seguridade social, pois os campos da saúde e da previdência eram vistos como possíveis fontes lucrativas. Assim, ao mesmo tempo em que tais direitos sociais não foram amplamente instalados, ou seja, nesse momento o movimento seria de viabilizar as condições para garantir os direitos sociais e, por outro lado, os mesmos eram retirados.

O Brasil passou por várias ondas de privatizações no Governo de Fernando Collor (1990 - 1992), continuada durante o mandato de Fernando Henrique Cardoso (FHC) (1995-2003).

⁶ A Constituição Federal de 1988 firmou como direitos sociais “[...] a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 1988).

Um fator importante dessas retiradas de direitos, que serão sinalizadas a seguir, é o chamado Consenso de Washington (1989), que segundo Novaes (2008), recomendava a adoção das políticas neoliberais, para que os países pudessem solicitar ajuda financeira dos organismos multilaterais. Participaram deste encontro que resultou no Consenso o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BIRD), Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial e alguns funcionários do governo dos EUA. Esse grupo fixou algumas propostas a serem realizadas pelos que assinassem o acordo, que são elas:

1. Ajuste fiscal: o Estado limita seus gastos à arrecadação, eliminando o déficit público;
2. Redução do tamanho do Estado: limitação da intervenção do Estado na economia e redefinição de seu papel, com o enxugamento da máquina pública;
3. Privatização: o Estado vende empresas que não se relacionam à atividade específica de regulamentar as regras sociais e econômicas e de implementar políticas sociais;
4. Abertura comercial: redução das alíquotas de importação. Estímulo ao intercâmbio comercial, de forma a ampliar as exportações e impulsionar o processo de globalização da economia;
5. Fim das restrições ao capital externo;
6. Abertura financeira: fim das restrições para que instituições financeiras internacionais possam atuar em igualdade de condição com as do país. Redução da presença do Estado no seguimento;
7. Desregulamentação: Redução das regras governamentais para o funcionamento da economia;
8. Reestruturação do sistema previdenciário;
9. Investimento em infra-estrutura básica;
10. Fiscalização dos gastos públicos e fim das obras faraônicas. (NOVAES, 2008, p. 7-8)

Com a adoção das propostas neoliberais elencadas pelo Consenso de Washington, o governo de FHC deu início a chamada Reforma do Estado, e, de acordo com Novaes (2008), colocava uma “visão economista aos problemas sociais”. O autor aponta ainda: “É nesse contexto que a Emenda Constitucional (EC) n.º 20, de 1998, inaugura o ciclo de restrições de direitos previdenciários, ou seja, o movimento de contrarreforma da Previdência Social” (SILVA MAR, 2018, p. 137). Com base no demonstrado anteriormente, algumas ações de contrarreforma do Estado incluem além das privatizações de empresas estatais, as restrições dos direitos trabalhistas, terceirizações e o Programa de Demissão Voluntária (PDV) com o objetivo de estimular pedidos de demissão de forma voluntária e acordada entre as partes, tanto de funcionários de empresas privadas quanto de públicas.

Vejamos, o Brasil segue o caminho do desmonte da previdência social ainda no final década de 1990 com os direitos previdenciários sofrendo alterações em seu corpo por meio da EC n.º 20 de 1998, como o fim da aposentadoria especial para professores

universitários, mudanças no cálculo para aposentadoria que passaria a levar em conta o tempo de contribuição e não o tempo de serviço. Houve também o que Silva, (2018) destaca como desconstitucionalização dos direitos, uma vez que elas passam a ser leis ordinárias que podem sofrer novas alterações a qualquer momento. O movimento de contrarreforma se estende no início do século XXI, porém, sem que o seu movimento alertasse a atenção das camadas sociais que lutam contra as sucessivas retiradas de direitos, como a diminuição do teto nos valores dos benefícios previdenciários.

É perceptível a influência do capital financeiro principalmente a partir da década de 1980 e o seu aprofundamento nas décadas seguintes, impactando na diminuição dos investimentos do Estado voltados para as políticas sociais.

O primeiro governo Lula (2003-2006) foi marcado por um aumento significativo nos indicadores da economia, mudando positivamente o cenário social, mesmo que, por outro lado, não tenha ocorrido mudanças estruturais no que tange as contrarreformas, como as mudanças previdenciárias ocorridas em 2005, por meio de novas EC como o fim da aposentadoria integral dos servidores com respaldo da EC n.º 20 de 1998. Com a EC n.º 47 de 2005 os servidores ingressantes antes de 16 de dezembro de 1998 puderam resgatar a integralidade de suas aposentadorias, ou seja, somente aqueles que tomaram posse anterior a data sinalizada receberam a integralidade de suas aposentadorias, os novos continuavam no regime descrito na EC n.º 20 de 1998 ocorrido no governo de FHC (SILVA, 2018).

A rodada de retirada de direitos da ofensiva neoliberal dos governos FHC, bem como do Governo Lula estão assentadas nas estratégias de retomada de acumulação capitalista, que no capitalismo contemporâneo tem na dívida pública mecanismo importante de transferência do fundo público para o capital financeiro, inclusive como fonte de investimentos dos fundos de pensão e aposentadoria complementar.

O direito à assistência social, ao longo dos anos, também vem passando por ataques diretos, como observado pela demora na regulamentação da LOAS a intensificação dos critérios para o acesso ao BPC. Um exemplo que pode ser demonstrado como forma a corroborar tal afirmativa são as mudanças nas leis para o acesso ao BPC destinado a pessoas idosas. Hoje, o Estatuto do Idoso considera pessoa idosa o indivíduo com 60 anos ou mais, determinando o direito à gratuidade no

transporte público coletivo, atendimento preferencial em instituições públicas ou privadas e desconto de 50% em relação ao valor do ingresso para acesso a lazer e atividades culturais, porém, para acessar o BPC a idade mínima estabelecida na LOAS é de 65 anos.

O início do segundo governo de Lula (2007-2010) foi marcado pela grande crise capitalista que explodiu no mercado imobiliário norte-americano (2008), impactando a economia mundial. Com a crise imobiliária houve a quebra de hegemonia dos EUA, “2008 é fruto de uma mudança na forma de dominação imperialista dos EUA que passam de maiores credores para maiores devedores mundiais.” (CISLAGNI, 2020, p. 14). Objetivando barrar ainda mais os impactos negativos da crise, os países adotaram a austeridade fiscal que em suma é a ação de economizar por meio da diminuição de despesas públicas (CISLAGNI, 2020).

Como forma de diminuir os estilhaços dessa crise, o governo empreendeu uma série de medidas como mudanças na tributação de eletrodomésticos, tentando estimular o consumo da população; permitiu-se a contratação de empréstimos consignados, cujo pagamento era realizado diretamente da folha de pagamentos dos benefícios previdenciários, resultado no endividamento desses beneficiados. É importante destacar que o movimento aqui não visava melhorias sociais e sim os interesses da elite financeira. Outro movimento se dá pelo acesso do chamado microempreendedor à previdência social através da contribuição por meio da folha do Simples Nacional⁷, no valor de 5% do salário mínimo. Porém, esses trabalhadores informais não acessariam a aposentadoria por tempo de contribuição, diferentemente dos que possuem relação de trabalho por meio da CLT, deixando evidente que, ao mesmo tempo em que se abrem portas para essa parcela da população sendo inserida como classe trabalhadora, por outro lado, o INSS não reconhecia o tempo de contribuição como um dos critérios para o alcance da aposentadoria, explicitando que esse era um direito de uma parcela de trabalhadores e não a sua totalidade (SILVA, 2018).

⁷ O Simples Nacional está inserido na Lei Complementar n.º 147 de 2014. “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e Empresas de Pequeno Porte” **O simples Nacional e a Lei Complementar 147/2014** <https://www.conjur.com.br/dl/cartilha-cesa-oab-sp-supersimples.pdf> acesso 11 Nov. de 2021

Ainda no Governo Lula (2003-2010) foi observado a possibilidade de criar novos critérios para a pensão por morte e a relação do piso salarial sinalizado pela bancada de empresários, porém por pressão de trabalhadores isso não se concretizou, neste momento o governo mantinha sua atuação econômica no movimento a favorecer os interesses do capital financeiro (SILVA, 2019).

O governo Dilma (2011-2016) deu sequência à política econômica dos governos Lula (2003-2010). Entre os anos de 2014 a 2016 o Brasil passou por diversos embates que se iniciaram com medidas provisórias que posteriormente se transformaram em leis que resultaram na modificação dos benefícios previdenciários e houve a piora econômica do país. Alguns benefícios previdenciários ganharam novos critérios para o acesso, através de medidas provisórias que posteriormente foram regulamentadas pelas leis n.ºs 13.135 e 13.134, de junho de 2015, como, pensão por morte, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-reclusão entre outros, dentre os critérios adicionados, podemos citar o aumento do tempo de contribuição, a pensão por morte que, a partir de então, exigia que o requerente para se tornar pensionista deveria comprovar convivência marital de pelo menos 2 anos com o segurado morto, onde, neste momento ocorre a anulação do pagamento vitalício. Tais medidas adotadas passaram a valer tanto para empregados do regime público e privado, fazendo com que, a distância no regime de ambos diminuísse (SILVA, 2018).

Cabe ressaltar que essas ações aqui citadas atingiram os trabalhadores de instituições estatais e privadas. Outros ataques foram realizados que favoreceram o capital financeiro, como o aumento da taxa de juros sobre os empréstimos, porém caso o destino desse dinheiro fosse para pagamento de dívidas do cartão de crédito, o percentual de juros era 0,10% maior em comparação ao de empréstimo. Todas essas ações ocorreram sob o apoio do CNPS. Esse movimento na taxa de juros chama-se medidas administrativas, porém, elas não deixam de possuir caráter contrarreformistas segundo Silva (2019), uma vez que esses beneficiados são duramente atingidos por esses aumentos.

Ainda em 2012, Dilma (2011-2016) permitiu a criação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp), o qual tornou-se o responsável por administrar os benefícios dos servidores dos três poderes, resultando assim no aumento da busca pela previdência complementar.

Ocorreu o aumento do endividamento dos aposentados e pensionistas com o alargamento da margem de empréstimos de 30% para 35%. Ainda assim, as medidas adotadas não foram o suficiente para minimizar a crise econômica e o país começou a apresentar agravamento dos indicadores socioeconômicos, como taxa de emprego, inflação e renda média, em 2015 [...] “foram destinados à dívida pública 42,43% do Orçamento Geral da União, 22,69% à Previdência Social, 4,14% à Saúde e 3,91% à Educação, revelando o grande comprometimento do orçamento com os serviços e amortização da dívida.” (SILVA, 2018, p. 141). Os números econômicos do Brasil se encontravam num cenário cujo seu PIB atingiu a marca de US\$ 1.775 bilhões e a dívida chegou a 66.23% do produto interno bruto, além das renúncias tributárias de R\$ 276 milhões comparado ao ano de 2011, significou um aumento de 76% (SILVA, 2018).

Em 2016 houve o agravamento da situação econômica do país, com o recuo do PIB e o avanço da dívida pública, de acordo com Silva (2018). Observamos anteriormente que em momentos de crises o governo tem optado por diminuir os recursos para as políticas sociais, reduzindo o financiamento destinado para a seguridade social. No mesmo ano, os indicadores econômicos foram apresentados com grande baixa, não só no PIB, mas o avanço da dívida pública colocou a atual presidente em uma situação desconfortável frente à população e aos aliados, uma vez que o índice de desemprego e indicadores sociais atingem números negativos expressivos.

A junção da crise econômica que o país vivenciava com a crise política, adensada por escândalos de corrupção e capitaneada por uma direita ultraconservadora construiu as bases para alocar um candidato que desse continuidade aos interesses de radicalização neoliberal dos setores dominantes. Alguns elementos também estiveram na base do processo que levaram ao impeachment de Dilma (2011-2016): o aumento do antipetismo, a mudança político-ideológica de parcela da classe média; a precariedade das condições de vida sobretudo nos grandes centros urbanos; a operação lava-jato; a ação da grande mídia entre outros.

O governo Temer (2016-2018), cuja filiação é ao partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB), atuou intensamente em favor do capital, com ataques ainda mais severos aos direitos sociais e trabalhistas, resultando no agravamento dos

indicadores socioeconômicos. Esse governo agiu em direção à retirada de direitos sociais por meio de leis, medidas provisórias e EC, significando retrocessos latentes nas políticas públicas, consolidando uma ofensiva neoliberal muito mais radical. A austeridade fiscal se intensifica, assim como a destinação do fundo público para as demandas do capital financeiro.

Dentre as ações de contrarreforma iniciadas no governo Dilma (2011-2016), porém não concluídas, foram resgatadas por Temer (2016-2018) e acolhidas pelo congresso nacional, via Emenda Constitucional como a redução de 50% nas pensões, além disso, ocorreu a “não reversibilidade ao cônjuge das partes destinadas a outros dependentes quando estes perderem o direito de usufruto.” (SILVA, 2018, p. 142).

A EC n.º 95 de 2016 instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF) que congela os gastos constitucionais como educação, saúde e assistência social, entre outros, por 20 anos e o argumento utilizado para essa atrocidade foi de que investir em políticas públicas aumentaria a dívida pública.

Cabe ressaltar que o FMI criticou essa atitude do Estado, sinalizando que isso prejudicaria o bem-estar social, impactando negativamente na taxa de emprego e desigualdade social (SILVA, 2018).

O governo Temer (2016-2019) não ocupou a presidência da república por 4 anos, porém durante o tempo em que esteve no poder, realizou intensificações aos ataques direcionados a previdência social, como a discussão do tempo de contribuição de 25 anos para homens e mulheres de todos os setores, o encerramento das aposentadorias especiais para professores municipais e trabalhadores cujo meio de trabalho fosse de risco, proibição do acúmulo de 3 ou mais benefícios, subtração de 50% nos valores da pensão e para cada dependente apenas 10%, caso o mesmo se encerre ao atingir 18 anos ou mais essa porcentagem não será destinada ao cônjuge, para os trabalhadores, ocorre o aumento da jornada de trabalho.

Houve modificação nos critérios para a concessão ao BPC, com a elevação da idade mínima para solicitações a pessoas com idade de 65 para 75 anos, avaliação do nível de grau da deficiência entre outros (SILVA, 2018). Todas essas modificações ocorreram futuramente no Governo Bolsonaro (2019-2022).

O Governo Temer (2016-2019), em comparação aos anos do governo Partido dos Trabalhadores (PT), realizou retrocessos mais impactantes para o Estado

brasileiro, como a extinção do Ministério da Previdência Social e Trabalho, sendo introduzido ao Ministério Desenvolvimento Social e Agrário e as contrarreformas sinalizadas na Seguridade Social para os beneficiários aposentados e pensionista, conforme Silva (2018), que completa sinalizando que a EC n.º 95 de 2016 que decretou o congelamento nos gastos destinados a direitos sociais descritos na Carta Magna de 1988 como a saúde, apresentou índices que apontaram o crescimento do coeficiente da mortalidade infantil (SILVA, 2018).

O governo Bolsonaro (2019-2022) se instalou em um cenário no qual o Brasil apresentava números alarmantes dos socioeconômicos, como a alta da taxa de desemprego. Segundo Cislagni (2020), o neoliberalismo se beneficia do agravamento das crises tanto sociais quanto econômicas ocasionadas por ele próprio, se atrelando a discursos nacionalistas com um grande tom de autoritarismo, atacando minorias.

A extrema-direita possui um representante na maior ocupação público-administrativa do país, como chefe de Estado, diminuindo a intervenção do Estado nas demandas da classe trabalhadora, ou seja, realizando contrarreformas nas políticas sociais, nos direitos do trabalho, previdenciários e assistenciais (ANDRADE, PINHEIRO e VALLINA, 2020).

O atual governo criou a carteira verde e amarela, empresas estatais vem sendo privatizadas e outras em constantes ameaças, como os Correios, e a PEC da Reforma Administrativa que atingiria negativamente trabalhadores do setor público. Mais precisamente, com a reforma da previdência, notou-se que as movimentações de contrarreformas são mais ameaçadoras e impactantes para a sociedade em um curto período de tempo, como afirmam Andrade, Pinheiro e Vallina (2020). É importante destacar que a inserção de militares no alto escalão do governo pode significar o movimento de contrarreforma, o Governo Bolsonaro (2019-2022) apresenta um número elevado de Militares no cargo maior dos ministérios, que atuaram em favor dos seus interesses do presidente e vice-versa, como, por exemplo, a não inserção dos militares na reforma administrativa de suas pensões e planos de aposentadoria.

A atuação se apresentou muito mais agressiva em comparação aos governos anteriores, o discurso de extrema-direita cada vez mais ameaçador, cujas narrativas pautam-se em combate a corrupção, a favor da família, contra a chamada ideologia de

gênero, contra o comunismo e socialismo e a favor dos interesses do capital (ANDRADE, PINHEIRO e VALLINA, 2020).

Ainda no ano de 2019 o atual governo aprovou a nova contrarreforma da previdência, mudando as regras de acesso às aposentadorias e pensões, com aumento do tempo de contribuição e a redução de benefícios, conforme sinalizam Brandt e Cislighi (2020). As autoras completam sinalizando que nesse cenário ocorre a chegada da Covid-19 no país.⁸

Como evidenciado anteriormente, dentro da LOAS encontra-se alocados os benefícios eventuais, que são utilizados em momento de calamidade pública, como a crise ocasionado pela Covid-19. Após muitas discussões e pressão da oposição realizando a solicitação de uma renda básica maior do que a proposta pelo Governo Bolsonaro (2019-2002), de apenas R\$ 200,00, ocorre a aprovação do Decreto n.º 10.661 de 2021. Conforme Brandt e Cislighi (2020), o auxílio emergencial (AFE) destinava o valor de R\$ 600,00 para até dois membros no mesmo núcleo familiar e R\$ 1.200,00 para famílias chefiadas por mulheres (Mães solas), cuja renda per capita não ultrapassasse 3 salários mínimos, entre outros critérios. Em agosto do mesmo ano esse valor sofreu uma diminuição drástica para apenas R \$350,00 às pessoas que anteriormente recebiam R\$ 1.200,00, justamente no momento em que os alimentos da cesta básica atingiram números expressivos.

Houve a intensificação da crise, ao passo que a taxa de transmissão do vírus, desemprego e pobreza aumentavam, assim como o número de corpos ceifados pelo coronavírus. Famílias tiveram seus entes acometidos da pior forma e paralelo a esse momento sombrio que o Brasil passava, o Governo de Bolsonaro (2019-2022) mantinha a posição de negar a mortalidade, a vacina, distanciamento social e a propagar o discurso que o Brasil não poderia parar, essas atitudes geraram em seus apoiadores a sensação de que o chamado pelo próprio chefe-maior do Estado “Vírus Chines” não passava de uma mentira e que óbitos de outras doenças estavam sendo

⁸ O Brasil registrou o seu primeiro caso em fevereiro de 2020. As primeiras medidas adotadas pelo atual Governo Federal incluíram a paralisação das atividades escolares presenciais e de alguns serviços. O Brasil se via em meio a uma grande disputa de dois grandes blocos políticos: de um lado, os favoráveis à paralisação das atividades não essenciais, o distanciamento social como forma de barrar a propagação do vírus e a defesa da ciência; e, do outro, o negacionismo, um grupo que se negava a acreditar que o vírus no país causaria milhares de mortes, contra as medidas adotadas sob recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), como o uso de máscaras em lugares públicos com a justificativa que tais ações resultariam em impactos negativos na nossa economia.

adulterados em documentos oficiais e que os números demonstrados pelas grandes mídias não passavam de mentiras para atacar o atual governo. No momento em que a crise aumentava no país, o capital acumulou um lucro ainda maior mesmo com o PIB apresentando recuo (BRANDT e CISLAGHI, 2020).

As atuações do Governo de Jair Bolsonaro (2019-2022) possuem um corpo ultraneoliberalista, retirando direitos sociais por meio de Projetos de Leis e EC. A pandemia atinge mais fortemente a população mais pobre e negra, conforme apontam os dados fornecidos por diversas entidades de monitoramento. O Brasil volta ao Mapa da fome, deixado no ano de 2004, com pouco mais de 10 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar grave. Em 2020 cerca de 19 milhões de pessoas encontravam-se nessa situação.

No período anterior a chegada da Covid-19 e a decretação da situação de calamidade pública no Brasil, mais especificamente em 2019 o governo mantinha uma dura conduta de ataques aos direitos previdenciários e assistenciais, realizando pentes finos nos benefícios do INSS para encontrar possíveis irregularidades. Nos próximos capítulos discutiremos o impacto dessas ações na Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro (DPU/RJ) que presta serviço gratuito de assistência jurídica a indivíduos hipossuficientes, deixando evidente o curso do desmonte das políticas sociais com o Novo Regime Fiscal, com o congelamento de gastos a esses serviços por 20 anos.

Ainda no mesmo ano, o governo, por meio da Lei n.º 13.846 de 2019, destinou prêmios por desempenho a trabalhadores do INSS que atuam na realização das perícias dos benefícios para aqueles peritos que conseguissem finalizar os benefícios. Outros movimentos na direção da retirada de direitos se dá com a unificação dos ministérios de desenvolvimento e do esporte e o sua incorporação ao Ministério da Cidadania (antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário), a indisponibilização dos dados relativos ao número de requerimentos dos benefícios concedidos, mesmo previsto na lei (n.º 12.527 de 2011) de acesso às informações, ocultando os dados referentes a fila de espera de diversos tipos de benefícios administrados pelo INSS como o BPC (Benefício assistencial) ou previdenciários, que chegaram a 500 mil famílias em 2019. A Lei n.º 13.981 de 2020 adicionou critérios para o acesso ao BPC destinado a idosos e pessoas com deficiência, como a renda per capita de $\frac{1}{4}$ até $\frac{1}{2}$ do salário mínimo vigente (BRANDT e CISLAGHI, 2020).

É importante ressaltar que, com a paralisação dos serviços presenciais devido ao aumento dos números de casos de covid-19, o INSS operou por meses de forma totalmente eletrônica por meio do telefone 135, site do MEU INSS ou aplicativo para celular do mesmo, tornando obrigatório o acesso dos beneficiários e requerentes somente por essas vias. Isso resultou na dificuldade nas realizações de novas solicitações e de serviços como desbloqueio do benefício, prova de vida que é realizada no banco pagador do benefício, entrega de documentos diversos e agendamento das perícias tanto médica como social para os requerimentos do BPC. Esses últimos procedimentos foram brutalmente paralisados sem o prazo de retorno, ou seja, pessoas que se encontram nessa fase deveriam aguardar a retomada das atividades para o encerramento do processo administrativo.

O Brasil passava por um grande aprofundamento ocasionado pela crise no ano de 2020 em meio ao alastramento da piora dos números nos indicadores socioeconômicos, o Governo Bolsonaro (2019-2022) realizou novas contrarreformas administrativas e tributárias, com perdões de grandes dívidas, taxas de juros baixas para os grandes capitais, privatizações de empresas estatais, retiradas de direitos trabalhistas e ambientais (BRANDT e CISLAGHI, 2020).

A crise que atinge aos Estados-Nações não se restringe apenas ao núcleo econômico “Essa crise que afeta a humanidade não é apenas financeira. O seu alcance mundial, prolongamento e consequências em diversas dimensões caracterizam-na como uma crise estrutural do capital.” (SILVA, 2018, p.133).

Veremos nos próximos capítulos os impactos das retiradas de direito no âmbito do sociojurídico, historicamente o setor que busca garantir, por meio da judicialização, o acesso a direitos e políticas sociais. A DPU realiza papel fundamental no quesito de prestar assistência jurídica e gratuita para a população cuja renda do núcleo familiar não ultrapasse o valor de R\$ 2.000,00. Tornou-se notório que o aumento da demanda apresentada era em decorrência ao grande pente fino realizado nos benefícios previdenciários, como aposentadoria tanto por tempo de contribuição ou por idade, pensão por morte e benefícios assistenciais. Aprofundaremos casos que afirmam a má conduta do governo federal perante as famílias que buscam, por meio da judicialização, garantir os custos adicionais daquele requerente e de sua família em alguns casos.

2. Defensoria Pública e a atuação em torno do Benefício de Prestação Continuada

Conforme demonstrado anteriormente, as sucessivas movimentações a favor da retirada de direitos realizadas pelo Estado, no que tange à política de assistência social, implicaram negativamente na realidade do cidadão, mais precisamente do que busca requerer um benefício previdenciário ou assistencial no INSS.

Talvez muitos se perguntem o que se pode fazer quando uma solicitação realizada na previdência social é indeferida. Antes de demonstrarmos as possibilidades cabíveis, é importante adentrar no papel da Defensoria Pública para aquele que busca assistência jurídica para a sua demanda.

Inicialmente, cabe evidenciar que sua construção se deu a partir da Constituição Federal de 1988, que define no artigo n.º 134:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita [...] (BRASIL, 1988)

A fim de prestar assistência jurídica e gratuita, a Defensoria deveria ser organizada em três instâncias, porém somente 6 anos após a Carta Magna de 1988 é que foi efetivamente organizada através da Lei complementar n.º 80 de 1994, sendo elas: a Defensoria Pública dos Estados, Defensoria Pública da União (DPU) e por último a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios. Podemos citar ainda a Lei complementar n.º 132 de 2009, a qual prescreve as normas gerais para a sua organização nos Estados. Essa medida estabelece princípios, objetivos, funções do órgão, direito e deveres dos defensores e o sistema de competência de atuação.

Comumente a população em geral não consegue discernir a particularidade das defensorias, que se constituem como instituições responsáveis a garantir o acesso à justiça de pessoas hipossuficientes de recursos próprios para custear assistência jurídica particular. A Constituição de 1988, ao determinar que todos os cidadãos possuem direito a acesso à justiça, criou a obrigatoriedade do Estado prover esse serviço.

Defensoria Pública é composta pela Defensoria Pública Estadual, que atua em todos os graus e instâncias junto à Justiça Comum Estadual, e a Defensoria Pública da União, cujo leque de atuação se dá perante os juízos federais comuns no âmbito judicial, além de operar perante a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral, a Justiça Militar, bem como nos Tribunais Superiores e nas instâncias administrativas da União. É esta última Defensoria que constitui o espaço sócio-ocupacional cuja intervenção dos Assistentes sociais será o objeto analítico do presente estudo e por isso nos aprofundaremos em suas particularidades. (CASTRO, 2016 p. 40)

Ou seja, as demandas apresentadas podem ser atendidas pela defensoria do estado ou da união a depender da pretensão do assistido. No entanto, a despeito da disposição constitucional, a regulamentação e implementação das defensorias teve que percorrer um importante caminho para se consolidar.

No ano de 1994, via lei complementar n.º 80, organiza-se as defensorias (União, Distrito Federal e dos territórios) prescrevendo sua organização para a implementação nos Estados. Em 1995 sanciona-se a lei emergencial n.º 9.020 que dispõe sobre a implementação da defensoria da União de dá outras providências. Nos anos 2000 ocorrem os concursos públicos para defensores de segunda categoria e somente em 2010 ocorre o exame para cargos de nível superior e médio (CASTRO, 2016).

Apesar do concurso de 2010 e da prática de que profissionais de outros setores sejam cedidos para a defensoria, há um déficit de mão de obra, o que implica, muitas vezes, na dificuldade da instituição em atender as demandas que lhes são postas com celeridade.

Segundo Tavares (2018), o último censo, realizado em 2017, demonstrou que houveram cerca de 1.792.880 atendimentos gerais nas unidades da DPU localizadas em todos os estados e no Distrito Federal. Porém, o déficit de defensores nessas unidades chega a 81%, o que equivale a 94%, no caso da Bahia. Para chegar nesse número considerou-se o número de 1 Defensor para cada 100 mil habitantes de determinada região. No Rio de Janeiro, esse déficit é de 61 defensores. Estima-se que os números de Defensores Públicos Federais (DPF) são insuficientes para atender a quantidade de cidadãos e suas demandas.

Ressaltamos que o déficit de DPF's é a expressão do processo de desmonte das políticas e instituições sociais públicas. O último concurso autorizado e realizado para defensores ocorreu no ano de 2010, ou seja, completam-se 12 anos que a DPU não

realiza provas para adicionar profissionais capacitados para atender as demandas apresentadas pelos assistidos. É notório a falta de investimento e o efeito cascata ocorre, pois, se não há servidores o suficiente para o contingente de indivíduos que buscam a assistência jurídica, ocorre a limitação de atendimentos diários ou a preferência por casos com processo já em curso no Juizado Especial Federal (JEF). Assim como as contrarreformas nas políticas sociais, a DPU passa por um momento de enxugamento no seu orçamento, atingindo o quantitativo de pessoal, precisando contar com muitos servidores cedidos de outros órgãos federais.

Outra forma buscada pela instituição para dar conta da quantidade de atendimentos se dá por meio da contratação de estagiários. Que, em sua grande maioria, são do curso de direito, essa movimentação realizada pela DPU/RJ é um indicativo da defasagem no quadro de funcionários, uma vez que, a quantidade de estagiários somente de direito que atuam na DIAT chega próximo a 50% do total de atendentes. Os mesmos atuam diretamente em dois setores, a DIAT, onde, realizam o atendimento 1 vez por semana das demandas trazidas pelos assistidos e principalmente nos escritórios dos DPF's prestando apoios diversos, como no envio de comunicado via aplicativo de troca de mensagens, ligação e na elaboração de documentos técnicos, como as peças processuais e petições.

No que concerne a área de abrangência atendida pela Defensoria Pública da União podemos citar todas as que dizem respeito a instituições como bancos, forças armadas, INSS entre outros ou crimes como tráfico de drogas internacionais, sonegação de imposto, lavagem de dinheiro e etc por se tratarem de pretensões na área Federal. Localiza-se em todos os Estados e do Distrito Federal pelo menos uma unidade para atender a população.

A unidade localizada na capital do Rio de Janeiro conta com um quadro de Defensores divididos em núcleos, elencados a seguir: Núcleo Cível; que atende demandas do antigo Programa Minha Casa Minha Vida, em função da cobrança indevida por parte dos bancos federais, qualquer e todo problema relacionado a Correios, como extravio de encomendas e etc. Outra atuação deste núcleo se dá no âmbito do INSS, em situações nas quais o assistido alega não ter autorizado débito, e, por fim, questões da educação, relativas ao Prouni; Núcleo Criminal, que se divide para problemáticas relacionadas a crimes militares ou crimes comuns (crimes

federais), como tráfico de drogas internacional ou de pessoas, sonegação de impostos entre outros crimes; Núcleo Tutela Coletiva de Direitos Humanos. Neste âmbito, a atuação da DPU busca atender grupos ou indivíduos que tiveram os seus direitos violados, em tragédias ambientais, direitos fundamentais na área carcerária, de indígenas e quilombolas, prevenção e combate ao trabalho escravo e etc. Por último, o Núcleo Previdenciário; que possui pouco mais de 10 Defensores que atendem todas as demandas trazidas pelos assistidos, dentre elas destacamos o BPC, ao contrário das aposentadorias e dos demais, o requerente não possui a obrigatoriedade de apresentar tempo de contribuição mínima para o acesso ao mesmo, pois trata-se de um benefício assistencial, administrado pelo INSS. Outros benefícios indeferidos ou que estão em situação de análise e que são da responsabilidade do INSS possuem atendimento de assistência jurídica na unidade, como o caso dos auxílios, aposentadorias e acordos.

Pensando no público que historicamente é mais vulnerável no que tange o acesso à justiça, justamente pela renda *per capita* obrigatória exigida para o acesso ao BPC, em 2018, um dos 3 Assistentes Sociais em atuação na DPU/RJ observou que esse público passava por um atendimento menos especializado que era realizado por técnicos administrativos, terceirizadas e, por fim, estagiários de direitos. Até aquele momento, todos os assistidos pela DPU/RJ passavam por trabalhadores que não possuíam preparo técnico especializado no que diz respeito a políticas assistenciais que poderiam possibilitar visão e intervenção para além da abertura do Processo de Assistência Jurídica (PAJ), como o encaminhamento para a realização do cartão de gratuidade no transporte para idoso, ou para a confecção da segunda via de um documento pessoal, por exemplo.

Dessa forma, nasce o Projeto Plantão Social, lotado na DIAT que se solidifica no ano seguinte com a contratação de duas estagiárias de Serviço Social, cuja formação e supervisão confluem para atender as demandas explícitas e implícitas apresentadas pelos usuários.

2.1 Judicialização e acesso ao BPC: análise a partir da experiência do Estágio obrigatório

Nossa inserção no Plantão Social da DPU/RJ se deu em função do estágio curricular obrigatório em Serviço Social, que é dividido em 4 níveis (I, II III e IV), ocorrendo concomitantemente a realização das disciplinas de Orientação e Treinamento profissional (OTP). Como requisito para avaliação final em cada uma das disciplinas, o aluno elabora um trabalho final, descritos a seguir: em OPT I é necessário que o estagiário faça uma análise institucional; OPT 2 exige a realização da Análise do Perfil do usuário e demandas; em OPT 3 tem-se a realização de Projeto de Intervenção; e, por fim, OPT 4 faz-se a avaliação do projeto de intervenção. Além das rodas de conversas sobre os atendimentos realizados, bem como a sistematização de casos que chamaram a atenção e outras análises que são desenvolvidas no diário de campo. É importante indicar, ainda, que a observação participante compõe sistemática metodológica essencial desse processo. É a partir dessa experiência que a presente pesquisa se construiu.

Cabe ressaltar a importância do entendimento do local de atuação do exercício profissional, das políticas da instituição e de suas demandas. A instrumentalidade técnica do Serviço Social “se constitui pelo conjunto de ações e procedimentos que visa determinada finalidade e a avaliação sobre tais finalidades e objetivo da ação” (RAMOS, 2018, p.106).

O estágio em Serviço Social solicita do aluno a utilização da capacidade de investigação, apoiado nas suas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, dimensões essenciais na constituição da profissão na busca pelos direitos fundamentais dos usuários (RAMOS, 2018.).

Analisar as demandas expostas exigiu o aguçamento da capacidade de lidar com usuários que colocavam para o Serviço Social e, conseqüentemente, para mim como estagiária, o motivo pelo qual se dirigia à unidade da DPU. A partir disso, a capacidade investigativa, mesmo que na sua fase de maturação, ganhou, ao longo do tempo, habilidade para realizar encaminhamentos mais eficazes e o surgimento da elaboração de documentos para nortear as solicitações das demandas implícitas.

A adaptação dessas demandas requisitou a utilização da observação para a solução dessas novas problemáticas, como a confecção da senha do aplicativo MEU INSS, bem como de suas orientações no manuseio do site ou aplicativo da instituição responsável pela previdência social, para acompanhar a análise do requerimento administrativo.

A forma de atuação do assistente social se dá a partir da avaliação da complexidade em questão, na qual o profissional deve ter habilidade para desenvolver estratégias e organizar projetos que auxiliem no planejamento de intervenção ao implantar práticas fundamentais na readequação da questão social (RAMOS, 2018, p.107)

O ingresso enquanto estagiária na DPU/RJ ocorreu em março de 2019, onde fui apresentada a equipe geral da DIAT, passando por treinamentos durante 2 semanas. Após esse período, o setor de recursos humanos realizou o encaminhamento para o projeto Plantão Social e desde então iniciei os atendimentos conforme alguns acertos realizados pela equipe, como a criação de uma rotina de trabalho e a padronização da narrativa do PAJ.

Uma das primeiras observações enquanto estagiária, foram os números de encaminhamentos ineficazes realizados por outras instituições, o que resulta em um nível de descrédito dos usuários em relação aos órgãos públicos, ainda mais por esses terem seus requerimentos em análise por meses na Previdência Social.

Nesse momento, pude pensar numa cartilha para informar alguns serviços gratuitos aos quais o usuário e seus familiares possuem direitos, como a gratuidade no transporte, 2º via de certidão de nascimento e RG e por último Termo e posteriormente a Certidão de Curatela⁹ (Obrigatória para maiores de 18 anos que em razão da sua limitação possuem seus interesses resguardados por terceiros).

Em junho de 2019, a até então coordenadora do Núcleo Previdenciário solicitou uma reunião com a equipe do Plantão Social para apresentar a nova rotina de atendimento que se estenderia para todas as pretensões do núcleo previdenciário. A mudança ocorrida foi a inclusão de detalhamentos na narrativa do BPC como os dados básicos (nome, dados documentais, endereço e contato) e outros mais específicos, como configuração do núcleo familiar, motivo do indeferimento ou cessação, patologia e características da residência de moradia.

⁹ Documento jurídico concedido pelo Juiz da Esfera Estadual, onde compreende que o curatelado não possui capacidade total ou parcial para atividades da sua vida civil.

Alguns desafios foram enfrentados enquanto estagiária. O Serviço Social na instituição, assim como em outros locais, representa uma imagem social ligada à ajuda e à benemerência e, por esse motivo, inúmeras demandas que não são competência do trabalho do assistente social eram encaminhadas para o mesmo.

Ainda no ano de 2019, com o aumento das requisições para judicializar o BPC, pude verificar demandas gerais implícitas, como: a realização da segunda via de documentos pessoais, atualização do cadastro único e do acesso à gratuidade no transporte público. Em função da identificação de tais questões, apresentei à equipe a possibilidade de criação de uma cartilha informativa para o acesso a alguns serviços. Construímos a cartilha em que destacava-se o tipo de serviço, critérios, documentos necessários, sites e endereços para a realização do requerimento do BPC.

A participação no Projeto Oficina Loas, que ocorria de 15 em 15 dias na sede da DPU, proporcionou a equipe do Plantão Social maior interação com os usuários. Essa oficina consistia na apresentação da equipe de ambos os projetos, suas atuações nos processos, informar a diferença do BPC para a LOAS, demonstrar o passo a passo do Processo de Assistência Jurídica (PAJ) dentro da instituição e elucidar eventuais dúvidas pertinentes, além de afirmar que a demora para a análise das solicitações ao INSS estava ocorrendo de maneira geral, por mais que o requerente estivesse dentro dos critérios para o recebimento do Benefício assistencial.

Com a chegada da Pandemia, o atendimento presenciou paralisou-se, demandando a reorganização dos serviços, o que será analisado na próxima sessão. Em junho de 2020, além da pandemia, surgiram outras problemáticas que dificultam não só o acesso ao benefício, mas o aumento no tempo de análise, indeferimento ou apontamento de indício de irregularidade do benefício.

Agora, demonstraremos um pouco como se deu a reinserção de um membro na equipe do Plantão Social que passou a realizar suas atividades com o total de quatro pessoas, um Assistente Social que supervisiona duas estagiárias de Serviço Social e uma terceirizada que atua como a parte administrativa em casos mais complexos, além de realizar a supervisão na elucidação de dúvidas referentes ao PAJ e as demandas apresentadas no e-mail institucional.

A contratação de uma terceirizada se deu a partir do momento em que ocorreu a abertura de vagas para atendentes na DIAT em fevereiro de 2021, anteriormente,

cabe ressaltar, que o vencimento de contrato da outra estagiária ocorreu em janeiro de 2021 houve, ocasionando o seu desligamento obrigatório, sem chances para uma eventual prorrogação.

Assim, o Plantão Social passou a contar com uma estagiária somente para atender todas as demandas referente ao BPC, no final de fevereiro de 2021, como mencionado anteriormente, a empresa proprietária do atual do contrato vigente, ofertou diversas vagas, dando preferência para os estagiários que já atuassem na instituição, após reuniões dos supervisores da DIAT, nomes foram surgindo sendo um deles o da estagiária que estava em atuação no Plantão Social cujo vencimento do seu contrato estava previsto para março de 2021.

Faltando pouco menos de 20 dias para o término do contrato de estágio obrigatório, surgiu um convite para a efetivação na instituição e a atuação junto ao Plantão Social, agora com atividades mais administrativas e com o olhar voltado às futuras estagiárias, inclusive, sendo essa, responsável pelo treinamento das atividades que são de responsabilidade do projeto, como abertura, atendimento de retorno do processo, realizando o anexo dos documentos, bem como, solicitando o envio de toda a documentação pendente via e-mail.

Desafios foram enfrentados por essa estagiária ao se deparar com a precarização da mão de obra por meio da terceirização, pois observou mudanças significativas no que tange a forma como a instituição lida com os seus funcionários terceirizados, deixando que a empresa, detentora do contrato, infringissem algumas leis trabalhistas, como a de não realizar a rescisão de trabalho e não realizar o pagamento desses funcionários.

A lógica do enrijecimento das regras para acesso ao BPC vem se mostrando cada vez mais profunda. Um exemplo disso é o fato de que a Lei nº 13.982, de 2020, afirmou que é possível integrantes do mesmo núcleo familiar serem beneficiários previdenciários e assistenciais, porém o INSS continua a indeferir pessoas que apresentam situações no qual a lei assegura o direito ao benefício. Variados atendimentos eram relativos às demandas por cessação do benefício, em razão do indício de irregularidade na renda *per capita*, ainda que o INSS não possa utilizar as rendas advindas de benefícios para o cálculo.

Novos critérios foram adicionados com a Lei n.º. 14.176 de 2021, dificultando cada vez mais o acesso ao benefício, impondo o limite da renda de até ½ salário mínimo com algumas condicionalidades, conforme o art. 20. Este determina que dependerá do Grau de deficiência (BPC para PCD) e se o requerente depende de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária (BPC para Idoso). Outra alteração diz respeito à avaliação social. Além dela ocorrer após a avaliação médica, será via videoconferência, o que impacta negativamente o processo de trabalho, haja visto as dificuldades no acesso à tecnologia por parte dos usuários. Além disso, esse procedimento não garante o sigilo e a privacidade e, conseqüentemente, compromete a qualidade da avaliação.

A inversão do modelo biopsicossocial pode ocasionar no não atendimento por uma assistente social, que conta com a entrevista, pesquisa e análise das condições de vida da PCD e que estará sendo substituído por um robô. Antes, o Serviço Social orientava o usuário sobre as possibilidades de indeferimento e o que poderia ser feito, como a abertura do processo de recurso ou judicialização, o que fica extremamente limitado sob essas novas condições de atendimento. Esse movimento repercutirá na DPU e a busca por assistência tende a aumentar, uma vez que, quando mudanças via criação de leis que adicionam critérios, intensifica-se a demanda por judicialização.

2.2 Serviço Social, Defensoria Pública da União e Plantão Social

A emergência do Serviço Social como profissão, como se sabe, teve profunda ligação com a Igreja, onde os primórdios da intervenção profissional estava assentado na perspectiva de controlar a população pobre e marginalizada. Neste sentido, é importante destacar a importância da atuação do Serviço Social em uma área em que predomina uma categoria profissional historicamente elitista e conservadora, nos Defensores Públicos Federais, como atores principais.

A partir de agora, adentraremos no histórico dessa profissão no sociojurídico e nas defensorias, dando ênfase na atuação na Defensoria Pública da União e por último destrincharemos o projeto em funcionamento desde 2019, chamado Plantão Social.

O Serviço Social iniciou na área sociojurídica tardiamente. A regulamentação de Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinquentes, uma aliança

entre a Justiça e a Assistência acontece em 1923, mas somente em 1940 é que Assistentes Sociais são inseridos no Juizado de Menores, quando é criado o Serviço de Colocação Familiar em São Paulo.

As primeiras discussões acerca do Serviço Social no sociojurídico surgiu via congressos da categoria, em especial no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) realizado no Rio de Janeiro, onde ocorreu a introdução do termo “sociojurídico” no âmbito da profissão. Neste mesmo evento criou-se uma agenda de compromisso no qual incluiu-se temas dessa área após o ano de 2002. A partir desse momento os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESSs) do Brasil criaram comissões sociojurídicas formadas por Assistentes Sociais, para atuarem em Tribunais de justiça, Ministérios Públicos, sistemas prisionais e medidas socioeducativas. O primeiro encontro de nível nacional de articulação e debate amplo neste campo ocorre através do Seminário Nacional de Serviço Social do Campo Sociojurídico no ano de 2004 em Curitiba (RODRIGUES, 2018).

Na Defensoria Pública, tanto do estado quanto da união, a atuação do Serviço Social carecia de atenção, uma vez que as discussões acerca das atribuições dessa categoria profissional ainda estavam restritas aos Ministérios Públicos, Varas de Família, sistemas prisionais e socioeducativos.

Os assistentes sociais na realização do trabalho da Defensoria Pública tendem a vencer desafios inerentes, da conjuntura política e institucional, e as contradições da sociedade capitalista que caminham juntamente com o Direito, o profissional passa atuar nesse campo para contribuir com decisões judiciais a respeito de direitos básicos, garantindo à população o acesso aos serviços e políticas sociais. (RODRIGUES, 2018, p.30)

O Serviço Social na DPU iniciou sua inserção tardiamente, no ano de 2006, na unidade localizada no estado do Ceará. Foi observada a necessidade de um profissional capacitado para atuar nos trâmites burocráticos referentes ao BPC e, a partir dessa urgência, o setor de Serviço Social tornou-se parte integrante das demandas postas pelos Defensores Públicos Federais.

Vieira e Oliveira (2015) sinalizam que a atuação do Serviço Social poderia apresentar um cunho disciplinar para controlar as situações de conflitos expostas. Mas para além disso, também realizava orientações técnicas de obras sociais, estatísticas e de pesquisa social. Posteriormente, com o avançar das décadas, o Serviço Social

tornou-se uma profissão consolidada em razão da sua capacidade de atender as demandas nessa área. Hoje, o Serviço Social no Sociojurídico está lotado nos Tribunais de Justiça, Juizados, Ministério Público, Varas e Defensorias, “Os principais instrumentos de trabalho utilizados pelo assistente social nesse espaço são as entrevistas sociais, visitas domiciliares e institucionais, entendimentos profissionais e administrativos, relatórios, laudos, pareceres e reuniões (idem).” (VIEIRA e OLIVEIRA, 2015, p. 2).

Sobre os instrumentos utilizados pelo Serviço Social na DPU/RJ, a entrevista social predomina na parte investigativa dos atendimentos, a partir da qual a assistente social elaborava um parecer social que ao final de toda essa fase de pré-judicialização poderá ser utilizado, caso necessário no JEF.

O setor de Serviço Social da DPU/RJ conta com 3 Assistentes Sociais e ao todo 4 estagiárias, divididos em suas respectivas áreas de atuação: Criminal e Direitos Humanos, Cível e Previdenciário e, por último, supervisão da DIAT e previdenciário lidando somente com pretensões do BPC. Este, por sua vez, é o idealizador do Projeto Plantão Social que discutiremos a seguir, explicitando seus instrumentos, particularidades e ferramentas utilizadas.

As atividades exercidas pelo Serviço Social no âmbito da DIAT ocorrem através do Projeto Plantão Social. Nele a equipe é responsável por atender o assistido ou o seu representante, instaurando o Processo de Assistência Jurídica (PAJ), verificando os documentos apresentados, sinalizando os pendentes e, por último, analisando as demandas implícitas caso os tenha. É importante destacar que o papel do Serviço Social da DIAT não se limita a cobrar documentos ou informar os despachos realizados pelos DPF's, mas o de acompanhar o andamento do PAJ e buscar possibilidades para tornar viável a garantia dos seus direitos, trabalhando junto a assistente social responsável para atender as demandas previdenciárias e cível.

O Serviço Social da unidade, parte em busca de melhorias nas suas respectivas atuações, visando o atendimento qualificado e especializados dos usuários, para tanto, verificou a necessidade de atualizações nos seus atendimentos, e por esse motivo, realizou-se levantamento de dados dos usuários e do tempo de petição dos PAJ's, além da adoção, ainda no ano de 2019, de relatórios dos atendimentos e registros dos atendimentos diários.

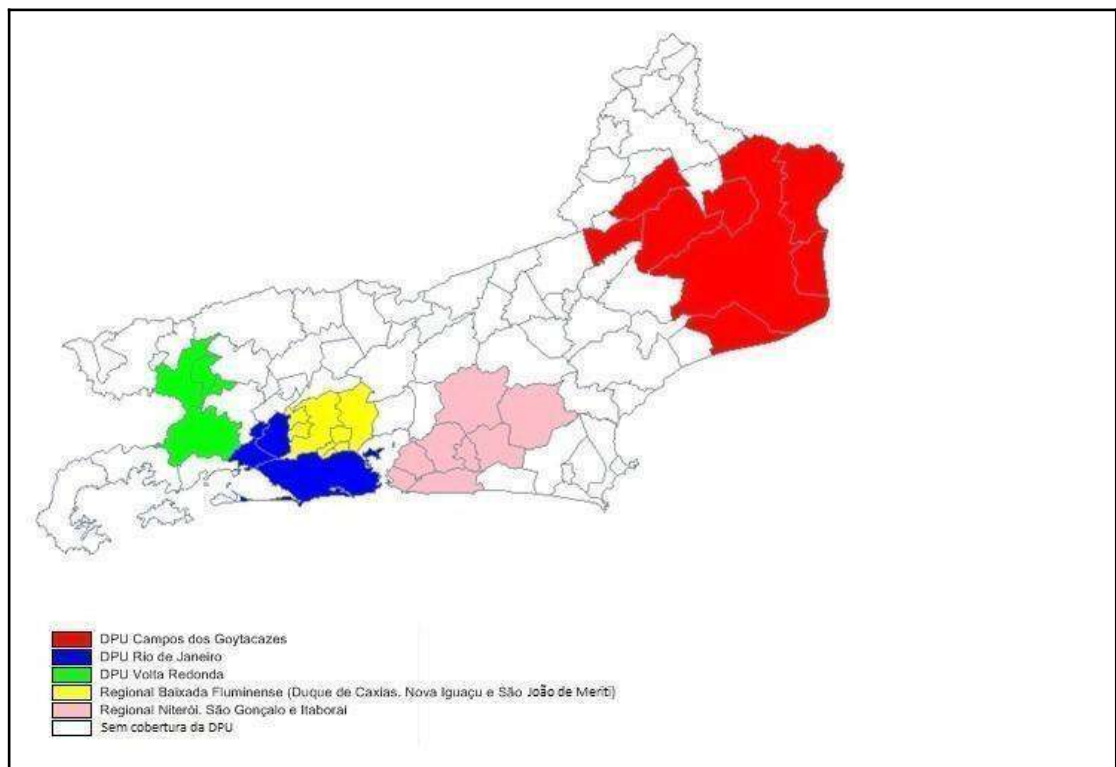
Compete ao assistente social da defensoria pública a elaboração mensal de relatórios estatísticos, registros diários quantitativos e qualitativos de atendimento. O profissional passa a atuar de forma interventiva proporcionando a população orientações pertinentes, empoderamento do cidadão e busca por espaços de concretização do diálogo, e acesso a direitos, serviços e programas. O profissional tende a realizar facilitações de acordo, sendo instrumentais e abordagem do serviço social. Como acolhimento, escuta qualificada, participação ativa, formalização de acordos e encaminhamentos referenciais a rede de serviços. (RODRIGUES, 2018, p.32)

Os usuários atendidos pelo Serviço Social da DIAT, em sua maioria, apresentam situação econômica de pobreza e extrema pobreza, tornando o seu comparecimento à unidade para verificar o andamento do PAJ inviável em variados casos, uma vez que há um custo no deslocamento para o mesmo. Pensando nisso, a equipe buscou maneiras de tornar esses retornos à instituição somente quando necessário, para realizar a entrevista social ou para participar do projeto Oficina LOAS. As funcionalidades destas oficinas incubem informar aos assistidos e seus representantes o papel da DPU/RJ, a diferença entre LOAS e BPC (em razão de muitos usuários se referirem ao BPC como LOAS e aposentadoria) bem como os critérios estabelecidos para o acesso e, por último, demonstrar o fluxograma de tramitação do PAJ da instituição - que ocorreria a cada 15 dias.

Neste momento aprofundaremos a discussão no âmbito da Defensoria Pública da União (DPU), assim como as demais instituições responsáveis por atender as demandas jurídicas apresentadas pelos cidadãos. Como demonstrado anteriormente, a DPU atua prestando assistência jurídica gratuita a indivíduos que não possuem meios para custear um advogado particular. Todas as suas demandas estão localizadas na esfera federal, ou seja, prestar orientação jurídica ou defesa ao mesmo para pretensões da União contra instituições federais, como Bancos (Caixa e Banco do Brasil), Forças Armadas (Aeronáutica, Marinha e Exército), Crimes Federais (Tráfico de Drogas internacional), Imigrantes (Refúgio político, religioso e etc), Benefícios Previdenciários ou Assistenciais administrados pelo INSS (Pensão por morte, Aposentadorias, Auxílio Maternidade, Auxílio Reclusão, Benefício de Prestação Continuada e etc...), solicitação de outros serviços como: averbação de tempo de contribuição, revisão de benefício, cobrança indevida e majoração de 25% sobre benefício, Saúde (Sistema Único de Saúde -SUS e Hospitais Federais) e no caso do AFE.

O estado do Rio de Janeiro conta com o total de 5 unidades responsáveis pelo atendimento de suas respectivas regiões, elas ficam situadas na Capital, baixada fluminense, região serrana, Niterói e Campos dos Goytacazes, porém sua área de abrangência não é sobre todo o Estado, cabendo ao JEF prestar assistência jurídica em localidades sem cobertura da DPU, como a região dos lagos, sinalizados na cor branca no mapa a seguir.

Figura 01 - Cobertura de Assistência Jurídica da DPU por Seção/Subseção Judiciária – Rio de Janeiro



Fonte: Assessoria de Planejamento Estratégia e Modernização - ASPLAN

A missão da DPU é de garantir aos necessitados o conhecimento e a defesa de seus direitos e tem como objetivo prestar assistência jurídica ao cidadão de baixa renda junto ao Poder Judiciário da União e administração pública federal, quando o Defensor Público atende quem não tem recursos financeiros para pagar um advogado.

Entre suas metas está a diminuição do tempo de espera do assistido ao atendimento, a estabelecida pela DPU em relação aos órgãos de atuação é de 30

minutos. Houve uma redução significativa comparando o ano de 2013, em que o tempo médio era de 29 minutos para 20 em 2017.

Falando um pouco mais sobre a estrutura da Instituição, sua divisão ocorre em núcleos com especificidades e objetivos particulares, como o Núcleo Previdenciário que engloba todas as demandas ligadas à previdência social. Paralelo a esse núcleo está a equipe do projeto nomeado Plantão Social, o qual possui atuação na unidade da capital, localizada no centro da cidade desde 2019, realizando atendimentos de todos os usuários que apresentam a demanda de restabelecer ou acessar o BPC.

A DPU/RJ possui setores responsáveis por diversas atividades, como o Cartório, Recursos Humanos, Comunicação, Assessoria Jurídica, Informática, onde, Técnicos Administrativos, Terceirizados e Estagiários de Direitos exercem suas tarefas, nesses e em outros setores no qual estão lotados, que prestam assistência jurídica, direta ou indiretamente ao cidadão na condição de hipossuficiente. A atuação da DPU para prestar assistência jurídica a esse cidadão, se dá no sentido de investigar as nuances que levaram o INSS a indeferir sua solicitação, cessar o seu benefício ou na grade demora para restabelecê-lo após a apresentação dos documentos e informações solicitados pela instituição de seguro social, que chegava a durar 1 ano ou mais a análise dos mesmos.

É no contexto de desestruturação administrativa, ocasionada pelas contrarreformas da previdência social e pela observação do Serviço Social da DIAT do DPU/RJ da intensificação do aumento de indeferimentos e suspensão de benefícios, mais precisamente no ano de 2018, que surge a iniciativa de criar um projeto que proporcionasse aos cidadãos cuja pretensão apresentada fosse referente ao BPC, um atendimento mais especializado. Para isso seria necessário modificar a estrutura do setor, bem como a contratação de mão de obra capaz de realizar essas novas atividades em direção a qualidade do serviço prestado e o bem-estar do usuário, criando-se o Plantão Social do Serviço Social no setor responsável por realizar as aberturas e retornos de todos os cidadãos.

É importante frisar que a maior procura por assistência jurídica na DPU/RJ se dá na área previdenciária, nos benefícios citados, especificamente em relação ao BPC. Os números dos atendimentos dessa pretensão em específico aumentaram significativamente ainda no ano de 2019, mais precisamente entre o segundo e terceiro

trimestre, em que foi preciso limitar o atendimento inicial para casos em 4 por dia. No mesmo ano ocorreram algumas ações do atual governo que corroboraram para a agudização desses números, como a intensificação dos ataques às políticas sociais e à previdência que ocorreu por meio de decretos, leis complementares, pente fino e etc.

A assistência jurídica dentro do projeto Plantão Social se encaminhou para um lado totalmente inovador para a instituição, resultando em retornos positivos dos DPF's acerca desses atendimentos, localizados na DIAT. Tal inovação, consiste, entre outras coisas, no fato de o Plantão Social, como sinalizado anteriormente, oferecer um serviço humanizado, ou seja, altamente especializado, no qual somente as estagiárias de Serviço Social da instituição realizavam os atendimentos daqueles usuários, diagnosticando suas demandas para além do desejo de judicializar o acesso ao BPC, com encaminhamentos para outras instituições como a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE/RJ), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que eram os principais equipamentos aos quais a DPU recorria.

O Plantão Social surgiu no ano de 2018, a partir das observações realizadas pelo assistente social atuante na DIAT em função das análises nos atendimentos que eram realizados pelas terceirizadas, servidores e estagiários de Direito da instituição. O projeto ganhou suas primeiras estagiárias em 2019, iniciando no mês de março do mesmo ano e ainda está ativo em 2022, cujo objetivo principal é o de fornecer um atendimento humanizado com uma equipe especializada para atender e compreender as demandas apresentadas pelos usuários no que diz respeito ao BPC e para além dele.

A contratação ocorrida de 2 estagiárias para atuarem na DIAT é um forte indicativo da precarização do trabalho que as colocam como peças responsáveis por realizar atividades de cunho administrativo. A escassez de Assistentes Sociais na instituição é nítida, como mencionado anteriormente, e a movimentação da contratação de estagiárias da mesma área dificulta a abertura de novos concursos para o quadro de Assistentes Sociais, uma vez que, as alunas em regime de estágio obrigatório são usadas como um “tapa buraco” frente ao pouco quantitativo de profissionais dessa área.

A DPU/RJ conta com somente 3 Assistentes Sociais, que são divididos de acordo com o núcleo de atuação, porém, 1 Assistente Social, realiza atendimento das demandas de dois núcleos, o previdenciário e cível, essa prática corrobora com a afirmativa relativa à precarização da mão de obra, em razão desse acúmulo de atendimentos, como forma a enxugar os trabalhos empilhados, esta profissional, atua como supervisora acadêmica de 2 estagiárias que realizam atividades de apoio no SIS-DPU realizando solicitações das documentações pendentes, elucidações de dúvidas apresentadas pelo usuário ou pelo seu representante legal entre outros.

A fase de pré-judicialização - período anterior à impetração no Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro - é cercada por vários desafios, pois os usuários que adentram a DPU/RJ apresentam problemas para restabelecer ou acessar o BPC, uma vez que, na maioria dos casos, o requerimento de tal serviço está em análise dos documentos e informações apresentadas há mais de 6 meses. Neste sentido, o Plantão Social desenvolve suas ações a partir de estudos sociais, além de orientar acerca dos documentos pendentes para que essa fase ocorra de maneira mais rápida, sem resultar em prejuízo aos usuários.

Em 2019, o projeto, ao passo em que ia sendo construído pelo assistente social e suas estagiárias, se solidificou como algo novo na instituição incorporando outras demandas, como o atendimento de pessoas em situação de rua. A atuação do Plantão Social em 2019 até março de 2020 (momento em que os atendimentos se tornaram remotos em razão da Covid-19) se dava em torno das seguintes atividades: investigação do motivo pelo qual o usuário buscava a DPU, análise dos documentos apresentados, abertura do PAJ, anexo das documentações, verificação das demandas implícitas, agendamento para o retorno do usuário com os documentos pendentes e para a participação do Projeto Oficina LOAS, criação da senha do MEU INSS e, por fim, a confecção de possíveis encaminhamentos. Essas eram as principais atividades exercidas durante o atendimento com duração em média de 1h30.

Com o distanciamento social causado pela pandemia de covid-19, várias instituições públicas encerraram suas atuações presenciais. Na DPU/RJ não foi diferente, a assistência jurídica se remodelou e o Plantão Social, cujos atendimentos eram 100% presenciais, ficou cerca de 1 mês e meio realizando o levantamento de

dados dos PAJ's de 2018 e 2019 realizando um comparativo de tempo da Instauração do PAJ até o momento de sua judicialização.

Após esse período, no ano de 2020, por motivo organizacional, o Plantão Social foi incorporado diretamente ao Núcleo Previdenciário. Nesse momento, os atendimentos que antes estavam sendo feitos por terceirizados e técnicos administrativos retornaram a equipe do projeto, porém de forma remota via e-mail. No início, o Plantão Social em modo remoto exerceu as mesmas atividades já realizadas presencialmente, porém, com o grande aumento da demanda o fluxograma de atendimento realizado anteriormente se modificou, sendo sob a responsabilidade do Plantão Social solicitar os documentos pendentes, informar o andamento do PAJ bem como do processo em curso no JEF.

Alguns desafios foram enfrentados como o treinamento de novas estagiárias inseridas no projeto, o atendimento mediado por profissionais de equipamentos da assistência social e do Núcleo de Direitos Humanos da DPE/RJ, agora, os atendimentos estavam restritos somente a uma equipe limitada para lidar com casos de BPC.

Visando a desburocratização do acesso à justiça, a equipe criou novos formulários básicos, diminuindo de 13 para 7 páginas. Além disso, respostas padronizadas e mais claras para a compreensão do representante ou assistido foram consolidadas e, por último, a confecção da cartilha chamada de Caderno de Orientações que concentrou algumas informações importantes para o preenchimento dos mesmos, lista dos documentos básicos para a instauração do PAJ, aparelho celular que possibilitasse a realização das orientações, caso fosse diagnosticado dificuldades para a compreensão das orientações dadas e os atendimentos via WhatsApp para aqueles usuários que não possuíssem e-mail, pois todos os atendimentos eram realizados somente por esse canal.

O reconhecimento ultrapassou os limites do núcleo previdenciário, chegando a DPF's, que atuam no cível, criminal, DH entre outros núcleos da DPU/RJ. Por fim o Projeto conquistou uma sala privativa na sede, para que os atendimentos sejam realizados de forma a assegurar o sigilo das informações prestadas pelos usuários.¹⁰

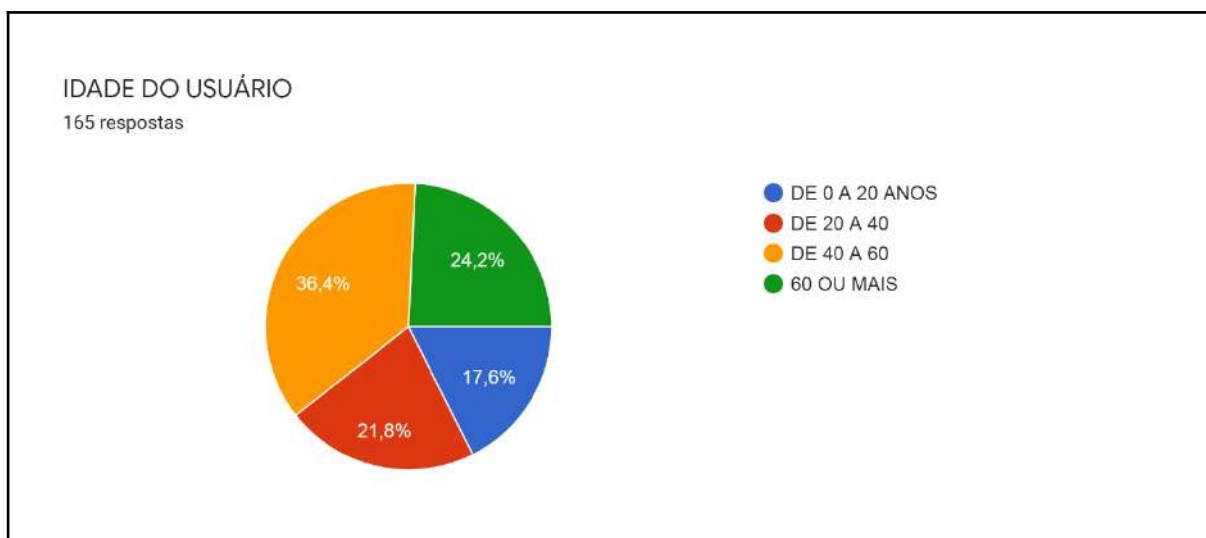
¹⁰ É importante frisar que isso é uma questão básica e direitos dos usuários de terem seus atendimentos sendo realizados de modo a garantir o sigilo. Destacamos isso para demonstrar também que, em função da precarização

Antes de adentrarmos no tempo para peticionar um PAJ, demonstraremos os dados relativos ao perfil desse usuário que busca assistência jurídica para acessar o BPC. Ressaltamos que os dados foram coletados através das informações contidas no PAJ, localizado no Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União (SIS-DPU). A maioria das perguntas elaboradas eram objetivas e referentes a 165 PAJ's instaurados no prédio principal da DPU/RJ de julho a outubro de 2019. Acerca da construção do questionário, procuramos conhecer quem era aquele cidadão que necessariamente precisava judicializar para acessar um benefício assistencial inscrito na Carta Magna de 1988.

O questionário construído solicitava as seguintes informações: cor/raça, renda, composição do núcleo familiar, idade, zona no qual reside, tipo de requerimento, motivo de indeferimento e quantos CID's o assistido possuía. Um dos resultados que chamaram a atenção refere-se a renda média apresentada de apenas R\$ 213,08. Para acessar o BPC no ano de 2019, período no qual ocorreu o levantamento desses dados, a renda *per capita* de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo correspondia a R\$ 249,50.

Agora falaremos dos resultados obtidos. Iniciaremos pelos dados relativos à idade. A média dos usuários gira em torno de 54 anos, sendo o usuário mais novo com 3 meses. 36,4% (60 pessoas) apresentam a faixa etária de 40 a 60 anos, sendo essa a maior parcela que busca os serviços na Instituição; em seguida, 17,6% (29 pessoas), são crianças e jovens que possuem de 0 a 20 anos.

Figura 2 - Idade

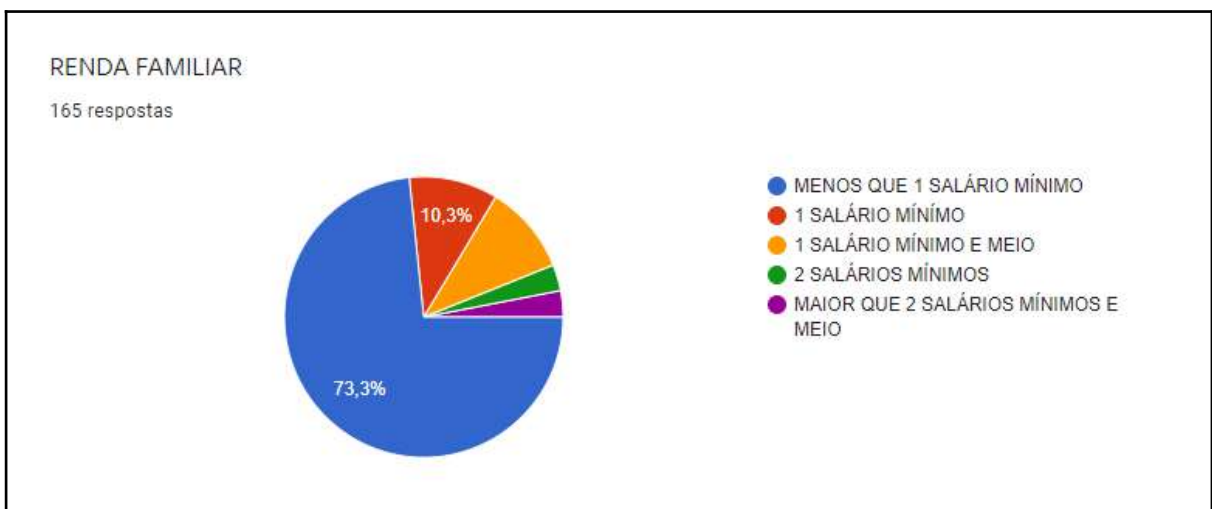


das instituições, a efetivação de questões básicas das condições de trabalho é resultado de muito esforço dos profissionais.

Fonte: Elaboração própria com base em dados da pesquisa, 2019.

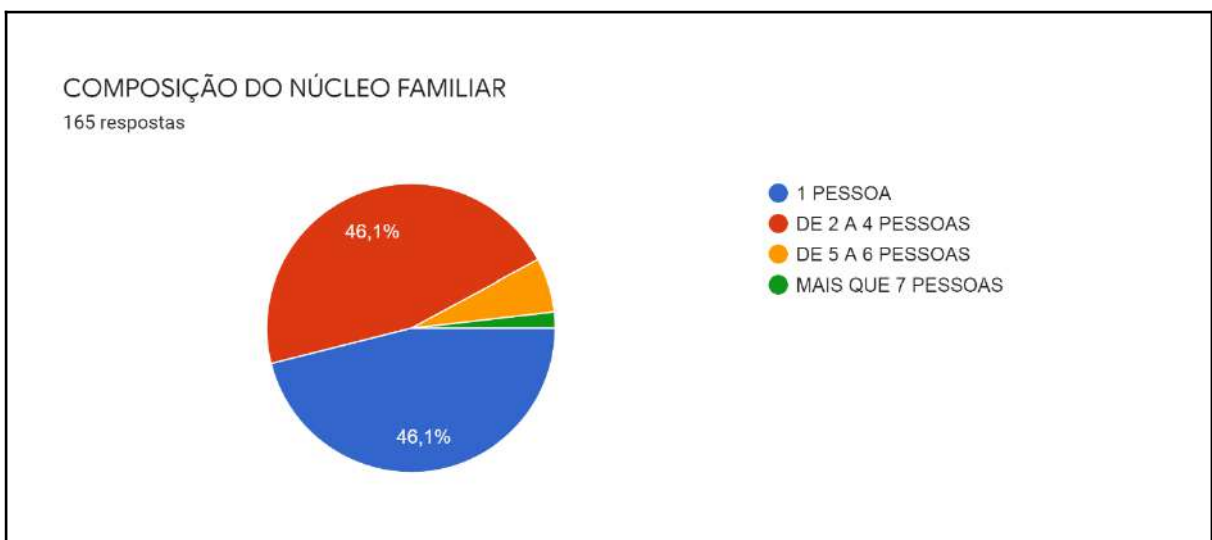
Analisando a renda do núcleo familiar, ou seja, de todos que vivem na mesma residência, constatamos por meio dos resultados, que 121 usuários, dos 166, apresentaram possuir renda menor que um salário mínimo. Os dados representados no gráfico mostram que grande parte dos usuários tem uma renda menor que 1 salário mínimo. Muitos dos requerentes vivem sozinhos e a renda que apresentam por vezes é de trabalhos informais e precarizados.

Figura 3 - Renda Familiar



Fonte: Elaboração própria com base em dados da pesquisa, 2019.

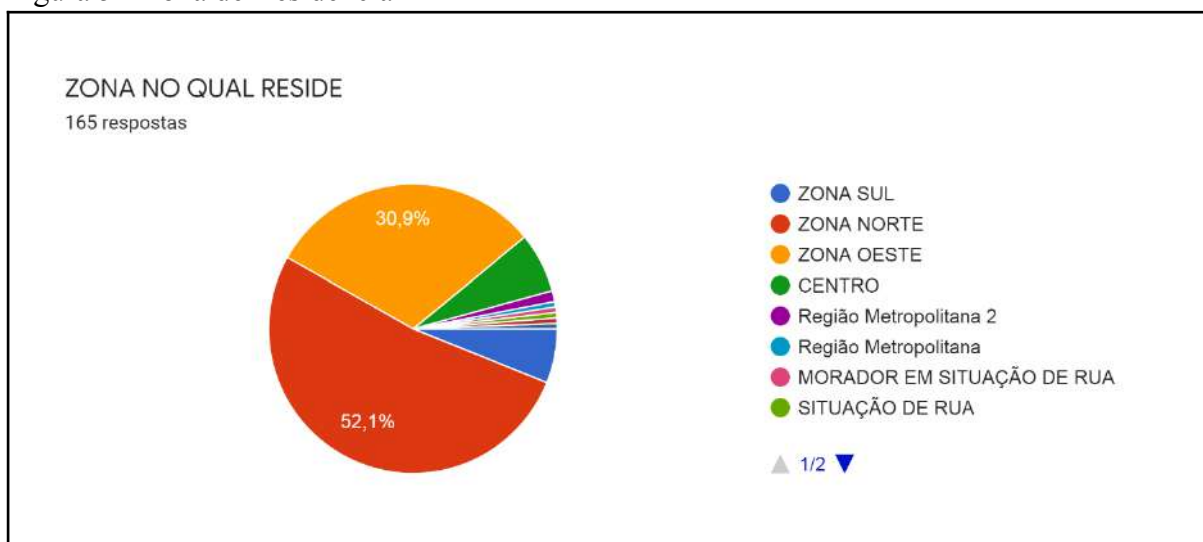
Figura 4 - Composição do Núcleo Familiar



Fonte: Elaboração própria com base em dados da pesquisa, 2019.

Tratando-se da região no qual o assistido vive, o número expressivo de 52,1% é de pessoas que vivem na zona norte do rio, região no qual os dados mostram que a pobreza, violência entre outras expressões da questão social são mais latentes. A região possui cerca de 36,5% de toda a população do Rio, contém 87 bairros que ocupam uma enorme área; dos 161 requerentes que deram entrada em PAJ's na DPU/RJ, 52,1%, ou seja, 86 pessoas, residem na zona norte.

Figura 5 - Zona de Residência

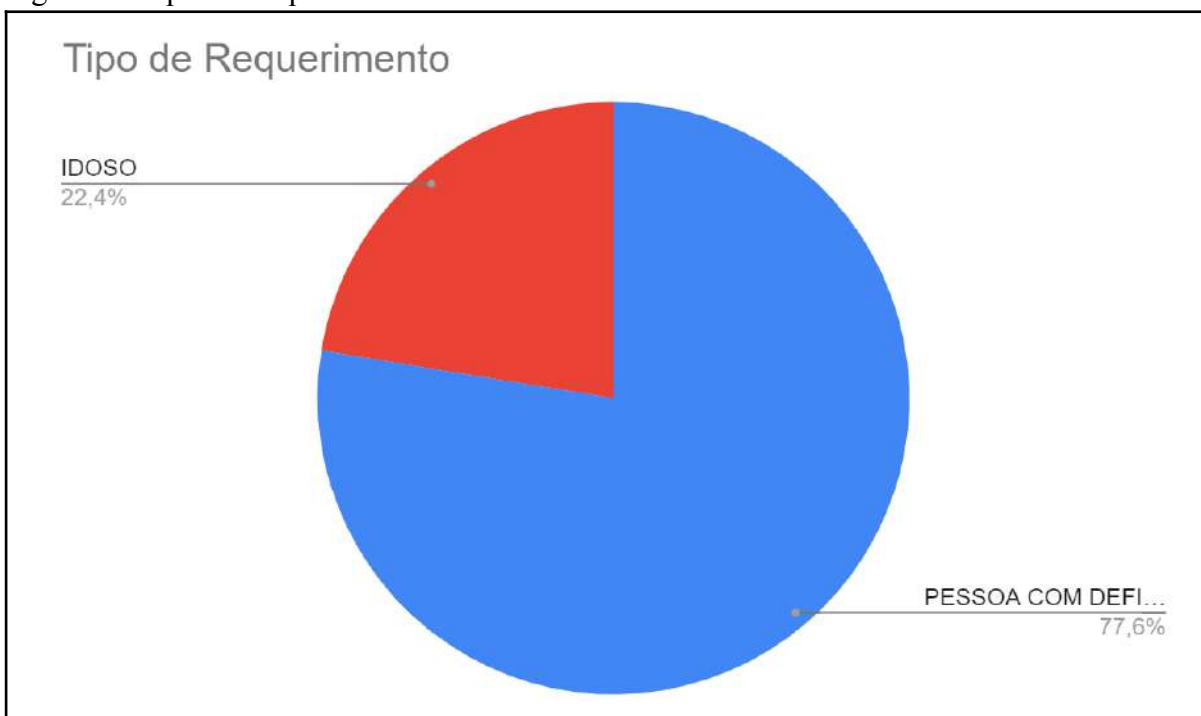


Fonte: Elaboração própria com base em dados da pesquisa, 2019.

Os seguintes gráficos (5 e 6) expressam a atual conjuntura de ataques que a previdência social tem passado, pois 77,6% dos requerentes do BPC são de PCD que estão dando entrada, âmbito onde a burocracia é maior em comparação ao benefício destinado á população idosa, pois é necessário que se realize uma perícia médica na Instituição para constatar a incapacidade para o trabalho. Ainda que a perícia social seja favorável, pouca diferença faz, caso o médico ateste que o solicitante possui capacidade laborativa.

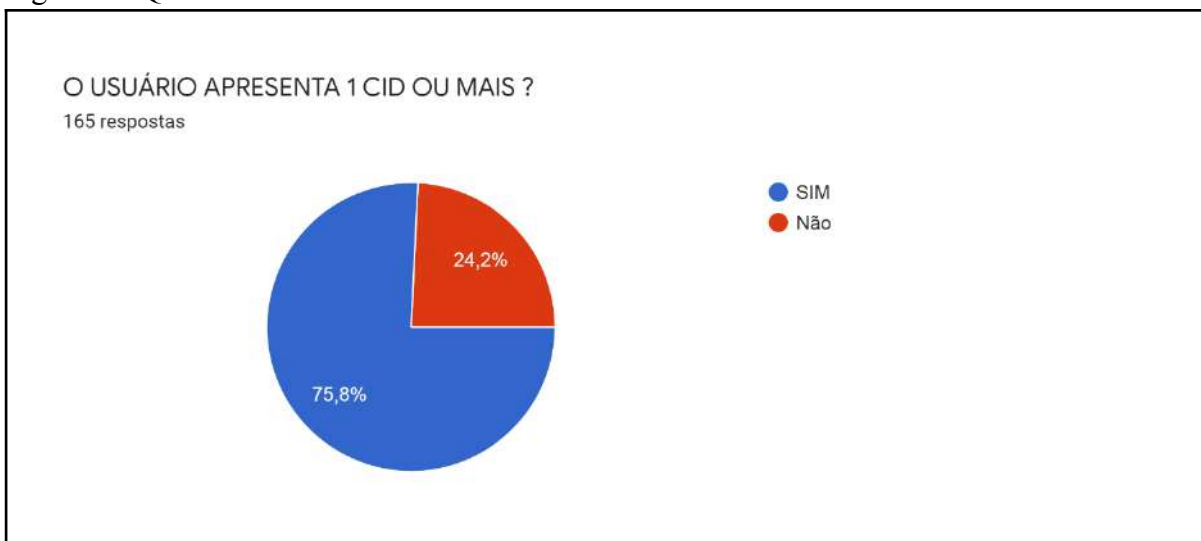
O gráfico 6 demonstra que 125 requerentes do benefício apresentam um CID ou mais. CID é a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde. Cada doença tem um CID e é fixo por uma letra. Existem casos em que um usuário apresentou cerca de 5 CID's, todos relacionados a problemas de transtornos psicológicos.

Figura 6 - Tipo de Requerimento



Fonte: Elaboração própria com base em dados da pesquisa, 2019.

Figura 7 - Quantidade de CID



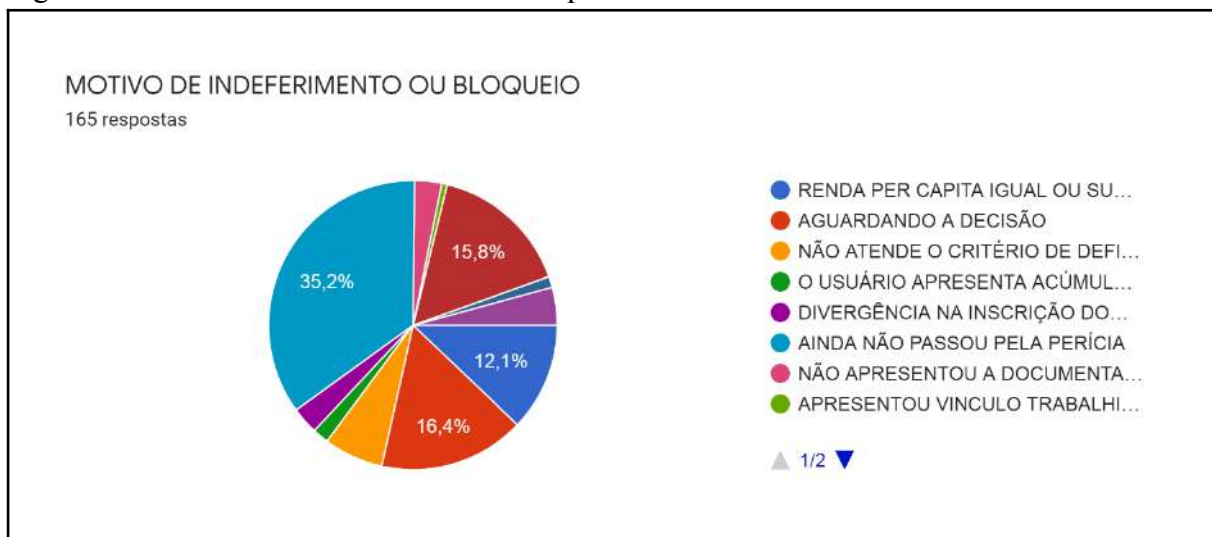
Fonte: Elaboração própria com base em dados da pesquisa, 2019.

E, por último, o gráfico 7 apresenta pelo qual motivo a solicitação junto ao INSS foi indeferida ou bloqueada. O Instituto Nacional de Seguridade Social vem passando por diversos ataques relacionados a direitos do trabalhador e aos benefícios assistenciais como o BPC. Houve um grande aumento da demanda do INSS, porém o

mesmo não tem recomposição de pessoal há anos. Assim, há sempre muita demanda reprimida, com um número cada vez maior de requerentes para os quais não há profissionais suficientes. Muitos requerimentos ficam em situação de análise por mais de 1 ano, espera essa que anteriormente demorava cerca de 2 meses no caso de pessoas com deficiência e, para idosos, a espera era de cerca de 15 dias.

Nos motivos de indeferimento ou bloqueio, 35,2% apresentaram que o beneficiado ou requerente possuía uma renda *per capita* igual ou maior que $\frac{1}{4}$ de salário mínimo. Em segundo lugar, com pouco mais de 16%, os solicitantes estão aguardando a decisão.

Figura 8 - Motivo do Indeferimento ou Bloqueio



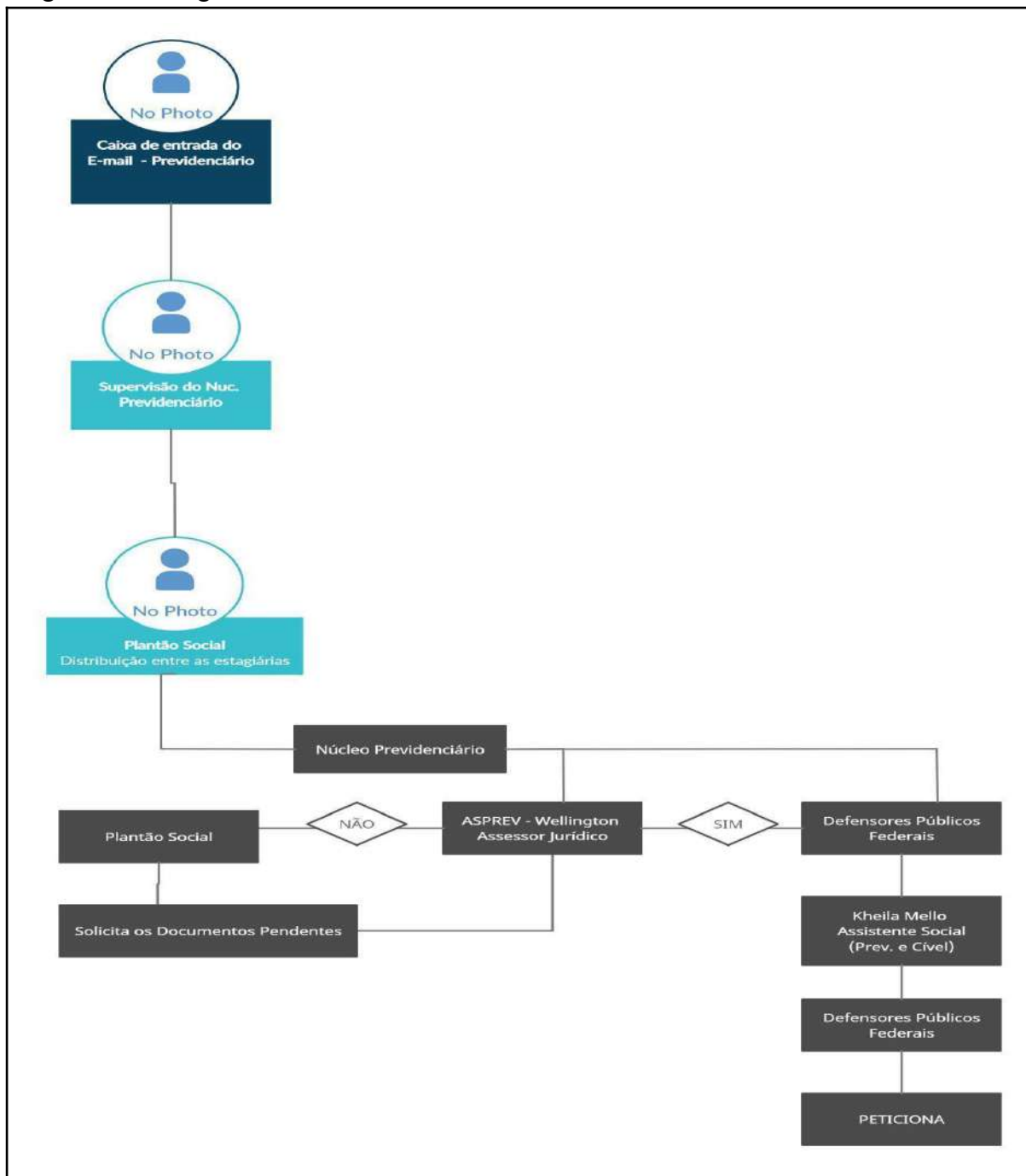
Fonte: Elaboração própria com base em dados da pesquisa, 2019.

Após evidenciar os resultados da análise do perfil do usuário, demonstraremos o que o Plantão Social, enquanto um projeto que visa atender de forma humanizada seus usuários, adotou um novo fluxograma de atendimento e transição do PAJ, implementado durante os atendimentos remotos possibilitando o alcance de alguns resultados significativos.

Analisamos 228 PAJ's dos meses de outubro a dezembro de 2018 e de 2020. Os dados levantados tiveram como base a checagem de tempo de instauração do processo de assistência jurídica até sua judicialização ou petição no JEF, uma vez que na fase de pré-petição é necessário que o usuário ou seu representante apresente todos os documentos que possibilitem analisar o caso além das documentações pessoais,

aquelas que evidenciam a demora para analisar o requerimento ou a carta de decisão sinalizando a negação ao BPC.

Figura 9 - Fluxograma de atendimento no Núcleo Previdenciário



Fonte: Elaboração própria com base em dados da pesquisa, 2022.

Como exposto no fluxograma, o Plantão Social está localizado numa posição crucial no que tange o tempo de petição, uma vez que é o Plantão Social que instaura esses processos e realiza todos os atendimentos de retorno, bem como orienta ainda na

abertura do PAJ acerca dos documentos comprobatórios e a importância de entregá-los dentro do prazo previsto na instituição.

A atenção da equipe de Serviço Social para a análise do tempo de petição surge como forma a demonstrar sua importância da sua atuação na instituição, a única responsável a lidar com as demandas do BPC na sua fase de pré-judicialização, na análise dos e-mails encaminhados ainda crus com a narrativa e parcela dos documentos comprobatórios, exigiu, do grupo a readequação dos atendimentos ocorridos de forma remota.

Nesse sentido, Ramos (2018) destaca:

Os Defensores interagem com o setor ao solicitar que o assistido seja orientado a buscar o seu feito pela via administrativa, entrar em contato com o assistido ou seu representante para requisitar receita médica, relatório médico ou qualquer documento pertinente ao caso, como orçamento de medicamentos e tratamentos, comunicar a marcação de perícia médica requisitada pelo Juiz e decisão judicial, assim como acompanhar se esta última está sendo efetivada para que seja peticionado caso haja o descumprimento. (RAMOS, 2018, p.106)

Os DPF's são atores principais da instituição, como mencionado anteriormente, são eles que ditam, após a apresentação de um projeto, se o mesmo será implementado e quais os benefícios que ele trará tanto para o seu trabalho em específico e o seu impacto na rotina de atendimento ou de transição do PAJ nos setores. A utilização de outros trabalhadores que atuem diretamente junto a esses defensores, por vezes não é solicitada, uma vez que o mesmo possui sua rotina de trabalho pré definida e modificá-la pode resultar na reestruturação no seu setor. A atuação profissional do Serviço Social e de suas estagiárias não se delimita somente na análise de documentos comprobatórios, mesmo se tornando por vezes atendimentos repetitivos de demandas e unidades diferentes, semelhanças são perceptíveis.

A atuação do Serviço Social da Defensoria Pública da União na Bahia não se dá somente em torno do cumprimento de despachos dos Defensores Públicos Federais, mas também em assumir o papel de acompanhar os processos, bem como a situação dos assistidos, e buscar possíveis alternativas para efetivar a garantia de direitos sociais, o que se configurou na alteração dos trâmites processuais em demandas de saúde, as quais passaram a ser analisadas pelo Serviço Social antes de chegar ao conhecimento dos Defensores titulares. (RAMOS, 2018, p.112)

Cerca de 148 (64,9%) PAJ's, tramitados no período descrito anteriormente, são do ano de 2019. Verificando sobre o tempo para a petição, os dados levantados nos

mostram que apenas 25% não foram peticionados em razão de um dos três motivos a seguir: inviabilidade jurídica, quando o requerente ou representante não apresentou os documentos necessários ao INSS, ou deixou de cumprir alguma exigência; arquivamento por desinteresse, em casos no qual não ocorre retorno com os documentos pendentes solicitados pela DPU/RJ; desistência do requerente ou representante sem motivos apresentados.

Em relação aos PAJ's tramitados no ano de 2020, analisamos cerca de 63 processos (27,6%) já sob a pandemia da covid-19 no país e o atendimento remoto sendo realizado. Os números chamaram a atenção no que tange o retorno via e-mail dos usuários com os documentos pendentes apresentados dentro de uma média de duas semanas desde a abertura do PAJ. Com isso, a DPU/RJ atua na petição dentro do período de menos de 1 mês após a instauração do PAJ, chegando a conquista de 95% dos PAJ's peticionados em um tempo de pré-judicialização jamais pensado pelos atuantes do projeto Plantão Social. Esse levantamento demonstrou que a atuação do Plantão Social alcançou alguns números importantes tanto para o projeto que recebeu conhecimento dos trabalhadores da unidade e para o usuário que obteve a sua demanda judicializada dentro de um tempo hábil.

A partir dos resultados evidenciados, concluímos que o projeto de intervenção intitulado de Plantão Social obteve resultados positivos acerca do tempo para peticionar nos PAJ's acompanhados pelo mesmo. O atendimento remoto juntamente com a inclusão de novas ferramentas e o aumento do número de trabalhadores da equipe do Plantão Social, resultou em números significativos sobre o tempo de petição do PAJ uma vez que as tramitações realizadas foram diminuídas entre o núcleo previdenciário que engloba o assessor jurídico e o DPF com o Plantão Social.

Frisamos que os atendimentos remotos ainda passam por modificações constantes no seu corpo, pois a equipe do Plantão Social continua se articulando com todos os envolvidos para monitorar os resultados alcançados e diagnosticar eventuais falhas do processo de atendimento em curso atualmente. Os números alcançados evidenciam que com as articulações, aberturas para a atuação do Serviço Social e de suas estagiárias o maior beneficiado por tais mudanças ao final de todo o processo é o usuário, que busca a assistência jurídica como última alternativa para que seja implementado ou restabelecido o benefício assistencial.

A localização e atuação estratégica do Plantão Social na fase de pré-judicialização do BPC conquistou espaço e força para o Serviço Social na instituição, sendo possível lidar, conversar e propor novas mudanças na atuação diretamente com os DPF's, sendo esses os principais atores da instituição. Observamos mudanças ocorridas em outras pretensões no núcleo previdenciário realizadas por outros profissionais da instituição como a nomeação dos documentos anexados aos processos, atividade que ocorreu sob a iniciativa do Plantão Social, ou seja, as nossas ferramentas pensadas como forma de culminar no melhor atendimento aos usuários estão sendo sentidas e solicitadas pelos atores principais que, por sua vez, solicitam que as atividades sejam organicamente iguais ao do BPC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente Trabalho de Conclusão de Curso iniciamos discorrendo sobre a consolidação da política social e suas limitações, com enfoque para a previdência e a assistência social, que historicamente passaram por variadas modificações e ataques em seu corpo, ainda que se desenvolvam para proporcionar à classe trabalhadora, direitos básicos. Ao escrever sobre a assistência social frisamos, ainda, a forte proximidade do Estado com a igreja e a filantropia, como meio de realizar controle sobre a parcela pobre, distanciando-se, muitas vezes, de ser reconhecida como um direito social de todo e qualquer cidadão.

Percorremos as mudanças trabalhistas ocorridas com a CF de 1934, que significou um passo importante para as políticas assistenciais, com a modificação nas leis trabalhistas, que colocou o cidadão como detentor de direitos sociais, porém, ainda sim, mantinha uma perspectiva de controlar a população. A ditadura civil-militar aqui foi abordada sob o olhar voltado para os direitos conquistados e retirados durante a permanência de militares no poder, entre os anos de 1964 a 1985, significando intermináveis retrocessos nos direitos civis e políticos. Porém, na área da assistência social, ocorre um salto positivo com a sua união ao Ministério da Previdência Social, ainda que em um contexto de aumento da pobreza e de exploração e coerção da força de trabalho.

Buscamos discutir acerca dos sucessivos movimentos de ataques às políticas públicas, pontuando as contrarreformas na previdência social, iniciada ainda no começo da década de 1990, realizamos um resgate histórico da política social no Brasil com aprofundamento na segunda metade do século 20, demonstrando, de forma breve, os caminhos que levaram as conquistas através da luta da classe trabalhadora sobre direitos previdenciários; apontamos a RMV, criado durante a Ditadura civil-militar, como um antecedente do BPC.

Não deixamos de mencionar o processo de redemocratização no país e sua culminância com a Constituição federal de 1988, bem como o seu significado no campo do Estado Democrático de Direito ainda mais para as políticas assistenciais, como a inclusão da assistência social no Tripé da seguridade social, composta com a Saúde e a Previdência.

Ainda na década de 1990, os ataques se iniciam como forma de frear os direitos sociais, ocorrendo mudanças na lei que regulamenta a assistência social, demonstrando que até antes da solidificação dessa política, já estavam colocadas limites e restrições, do que destacamos aqueles relativos ao endurecimento de regras e critérios de acesso ao BPC.

Enfatizamos o histórico de ataques aos direitos da população mais pobre, nos governos do PT, aprofundados no Governo Temer via EC e, por último, cortes altamente destrutivos em setores como saúde e educação. Já no governo Bolsonaro ocorreu a agudização dos ataques que, entre outros, envolveu a criação da carteira verde e amarela, privatizações e a Contrarreforma da Previdência Social. Esta última viabilizou mudanças nas aposentadorias e pensões, que restringem e limitam o acesso, onerando ainda mais o trabalhador.

Continuamos a sinalizar a intensificação dos ataques, como a unificação de ministérios, ocultação do número de espera dos requerimentos administrativos dos benefícios ao INSS, um grande pente fino e a adição nos critérios da renda *per capita* para o BPC mesmo durante a crise e da inversão do modelo biopsicossocial. Finalizamos falando sobre o Serviço Social no sociojurídico; a DPU enquanto instituição e suas problemáticas; e o Plantão Social, projeto em curso desde 2019 na defensoria.

Observamos, a partir desses movimentos de retirada de direitos, o impacto gerado na DPU/RJ, como a limitação do número de atendimentos para a demanda do BPC para 4 instaurações por dia, uma vez que a instituição não possui o quantitativo de trabalhadores suficiente para suprir as necessidades oriundas da elevação do número de indivíduos que se encaminham à DPU/RJ, para judicializar o benefício. Ficou patente o acirramento das expressões da questão social, visível, entre outros elementos, na grande fila de espera para analisar os requerimentos administrativos do BPC, que demoraram cerca de 2 anos.

O Plantão Social surgiu neste momento da elevação da busca pela judicialização e tinha como objetivo principal atender, de forma humanizada, os usuários dessa pretensão.

É importante indicar a intensa burocratização e hierarquia no que tange o acesso à justiça, começando pela obrigatoriedade da apresentação dos documentos

para a abertura de processo na instituição. O usuário, que naquele dia gastou com passagem para a DPU/RJ, não teve a sua demanda sequer recebida no setor de triagem, pois para acessar o prédio é necessário apresentar documentação básica.

Reiteramos que no início do estágio obrigatório, na DPU/RJ, ocorreu uma espécie de deslumbramento do Serviço Social na instituição, mas com o tempo, notou-se que as atividades propostas pelos Assistentes Sociais tinham que passar por um tipo de avaliação dos Defensores da Unidade para ser posta em prática, algo que ocorreu com o Plantão Social. Ao demonstrar que a atuação desse projeto, que estava ainda na sua fase de maturação, poderia acarretar no beneficiamento do Defensor em razão da organização da estrutura do PAJ, o projeto foi aceito e implementado, ainda no ano de 2019.

A sobrecarga de trabalho destinado aos Assistentes Sociais da unidade, que não conseguem dar conta da quantidade de usuários que aguardam a entrevista social é visível. Esta etapa desdobra-se na elaboração de um documento técnico, restrito à profissão, pelas estagiárias de Serviço Social do núcleo de Prev e Cível, porém de setores distintos da DIAT. Outro ponto dessa sobrecarga, que evidencia ser recorrente a precarização do trabalho profissional do assistente social na instituição, são as atividades administrativas realizadas pelas estagiárias de Serviço Social, como ligar para os usuários e seus representantes, anexar documentos, informar o andamento do PAJ e solicitar documentos pendentes do processo, atenuando a demanda durante a pandemia causada pela covid-19.

Porém, mesmo frente a esse desafio e as problemáticas postas, a equipe do Plantão Social se organizou e remodelou o fluxograma de atendimento e, a partir da análise realizada, pôs em prática novos modelos de atendimento que foram encaixados nessa nova rotina. Mesmo que em fase experimental, surtiu efeitos positivos ao andamento do PAJ e conseqüentemente ao usuário, como demonstramos por meio dos dados coletados para levantar o tempo de petição dos processos de assistência jurídica.

Não podemos deixar de problematizar também que o trabalho do assistente social se aproxima de atividades pré-determinadas e mecanizadas por um lado, a falta de investimento na ampliação dos setores onde os Assistentes Sociais estão lotados, além de uma certa naturalização da condição do usuário, por outro lado.

Com isso, concluímos que diversas consequências negativas são perceptíveis com as contrarreformas realizadas historicamente, e que esse movimento acaba impactando em instituições como o INSS que não possui pessoal para suprir a quantidade de agendamentos dos benefícios. Na DPU, que também sofre pelo mesmo motivo, além da alta demanda da assistência jurídica resulta, em última análise, na piora de vida da população pobre, que ao longo dos anos tem passado por sucessivos cortes nas políticas sociais, acarretando em um enorme agravamento dos índices econômicos e dos indicadores sociais, como a volta do Brasil para o mapa da fome.

É preciso articular forças progressistas na luta contra a escalada do ultraconservadorismo, que se emparelha em grupos paramilitares, o avanço de grupos extremistas nazifascistas, o avanço do autoritarismo e a expropriação de direitos sociais e trabalhistas.

BIBLIOGRAFIA

AMARAL, M. F. B. DO. Benefício De Prestação Continuada E O Direito À Assistência Social: Legitimidade Dos Condicionantes De Concessão Do Bpc Ao Idoso E Ao Deficiente Em Teresina (Pi). p. 226, 2013.

ANDRADE, R. PINHEIRO, H. e VALLINA, K. A SEGURIDADE SOCIAL EM COLAPSO: rajadas destrutivas da extrema direita brasileira “In” CAMPO MINADO: as investidas do capital contra a Seguridade Social Brasileira. Alexa Cultural: São Paulo, EDUA: Manaus, 2020. p. 53-66.

BEHRING, E. R., & BOSCHETTI, I. (2007). Política social: fundamentos e história. São Paulo: Cortez.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. Revista Serviço Social e Sociedade [online]. 2013, n.115, p. 407-442. <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/m7fYNtwTngwKyg3N7DWB8yS/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 17 nov. 2021.

BRANDT, D. e Cislighi, J. Desmonte e Financeirização da Seguridade Social em Tempos de Pandemia “In:” Crise, Ultraneoliberalismo e Desestruturação de Direitos. Minas Gerais: Navegando Publicações, 2020. p.159-180.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.** Brasília, DF Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 set. 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923.** Rio de Janeiro. RJ. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.htm> Acesso em: 12 de mar. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Estatuto do idoso: **Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003.** Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; 2004. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70326/672768.pdf>> Acesso em: 18 set. 2021

BRASIL, Presidência da República. **Lei n.º 10.836, de 9 de janeiro de 2004**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm>. Acesso em: 17 set. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **Lei n.º 14.176, de 22 de junho de 2021**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14176.htm>. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14284.htm>. Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL, Presidência da República. **Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm>. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 09 set. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 1.744, de 8 de dezembro de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1744.htm>. Acesso em: 16 set. 2021

CISLAGNI, Juliana Fiuza. O ultraneoliberalismo e a política dos ressentidos. Esquerda online, 2020. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2020/06/25/parte-iii-o-ultraneoliberalismo-e-a-politica-dos-ressentidos>. Acesso em: 18 de set. 2021.

COSTA, Liduína Farias, (ORG) **Políticas de Saúde e Serviço Social: contradições, ambiguidades e possibilidades**. Fortaleza: EdUECE, 2012.

COSTA, R. **Bolsa Família reduz pobreza e desigualdade em 15 anos**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34949>. Acesso em: 17 set. 2021.

DORZIAT, L. (2020). Defensoria Pública da União: Direitos Previdenciários em foco. Revista Da Defensoria Pública Da União, 1(10), 234-262.

FERNANDES, Rosa Maria C., e Hellmann, Aline (Orgs.). (2016). Dicionário crítico: Política de Assistência Social no Brasil. Porto Alegre, RS: CEGOV/UFRGS.

NOVAES, A. Consenso de Washington: crise do Estado Desenvolvimentista e seus efeitos sociais – um balanço crítico. Revista Ensaios, n. 1, v. 1, ano 1, p. 1-15, 2008.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Simples Nacional. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>> Acesso em: 11 de Nov. 2021

Revista Piauí. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/desde-os-anos-1980-expectativa-de-vida-no-brasil-aumentou-e-m-11-anos/>>. Acesso em: 09 set. 2021.

RAMOS SOUZA, N. Serviço Social e Defensoria Pública: a experiência de estágio supervisionado na Defensoria Pública da União na Bahia. Revista da Defensoria Pública da União, v. 1, n. 08, 7 dez. 2018.

RODRIGUES, Josiane de Oliveira. O trabalho do/a assistente social na Defensoria Pública de Curitiba/PR. Paraná. 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/59248> Acesso em: 27 de jan. 2022

SILVA, M. A. Consequências sociais do Novo Modelo Fiscal de 2016: uma análise do período 2016-2018. Sociedade Em Debate, p. 67-82, 2020.

SILVA, M. L. L. Contrarreforma da Previdência Social sob o comando do capital financeiro. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 131, p. 130-154, 2018.

SILVA, M. M. **Desenvolvimento capitalista e assistência social no Brasil:** a encruzilhada da modernização com o Plano Brasil sem Miséria, 2011-2016. Tese (Doutorado)-Programa de Pós-graduação em Serviço Social /Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2018

SOUZA, Naiara. (2018). **Serviço Social e Defensoria Pública: a experiência de estágio supervisionado na Defensoria Pública da União na Bahia. Revista Da Defensoria Pública Da União.** (2018). Disponível em: <<https://revistadadpu.dpu.def.br/article/view/102>>. Acesso em: 05 dez. 2021.

STOPA, R. O direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): o penoso caminho para o acesso. **Serviço Social & Sociedade**, n. 135, p. 231–248, 2019.

TAVARES, Andressa. **Assistência Jurídica Integral e Gratuita no Brasil: Um panorama da atuação da Defensoria Pública da União.** Brasília. 2018. Disponível em:

https://www.dpu.def.br/images/stories/arquivos/PDF/Panorama_Atuacao_mapa_DPU.pdf.

acesso em: 11 de nov. 2021

VIEIRA, OLIVEIRA. ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ESPAÇO SOCIOJURÍDICO: REFLEXÕES SOBRE A DIMENSÃO INVESTIGATIVA DA PROFISSÃO. Disponível em:

http://seminarioservicosocial2017.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_2_265_2.pdf . Acesso em: 23 de nov. 2021